



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

### PROJETO DE LEI N° 53/2025

#### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.511 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica alterado o nome da associação declarada de utilidade pública pela Lei 1.511 de 26 de outubro de 1994, de "Associação dos Violeiros de São Francisco" para "Associação de Cultura, Esporte e Lazer de São Francisco".

**Art. 2º.** O artigo 1º da 1.511 de 26 de outubro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Violeiros de São Francisco" para "Associação de Cultura, Esporte e Lazer de São Francisco, regularmente instituída e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São Francisco – MG"

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 02 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

## PROJETO DE LEI Nº 55/2025

**Autoriza o reconhecimento de dívida  
não paga no Exercício Financeiro  
anterior e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente pagar dívida do exercício vigente no importe de **R\$ 23.760,00 (vinte três mil e setecentos e sessenta reais)** em favor da empresa **GILDINEI SARAIVA DA SILVA LTDA**, inscrita sob CNPJ 10.887.615/0001-35, em razão da prestação de serviços de perfuração de poço artesiano na Comunidade de Ribeirão, zona rural deste Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 02 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA  
Presidente da Câmara**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**PROCESSO:  
1926/2025**

**REQUERENTE: GILDINEI SARAIVA DA SILVA**

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA**

**AUTUAÇÃO: 29/07/2025** Secretaria de Administração da  
Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
TELEFONE: (03) 8363 - 1161  
CNPJ: 22679153/0001-40



**PROCESSO Nº:** 890/2025    **PROTÓCOLO GERAL:** 1926/2025  
**TITULAR:** GILDINEI SARAIVA DA SILVA  
**CNPJ:** 10887615000135  
**ASSUNTO**  
**LOGRADOURO:** SOLICITAÇÃO (FAZ)  
**BAIRRO:** AV. MONTES CLAROS, 1829  
**MUNICÍPIO:** JOÃO AGUIAR  
**DATA:** SAO FRANCISCO  
29/07/2025

#### OUTROS DADOS

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA. FONE:999073071

#### DOCUMENTOS

#### ASSINATURAS

TIT./REQ.:

GILDINEI SARAIVA DA SILVA

EMISSOR:

SARA BORGES TEIXEIRA

#### ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME:

CPF/CI:



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.887.615/0001-35  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/06/2009

NOME EMPRESARIAL  
**GILDINEI SARAIVA DA SILVA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SHALON CONSTRUÇÕES E POCOS ARTESIANOS**

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte**
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos**
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem**
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios**
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores**
- 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas**
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV MONTES CLAROS**

NÚMERO  
**1829**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**39.300-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**JOAO AGUIAR**

MUNICÍPIO  
**SAO FRANCISCO**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**LIDER@VIASAT.WS**

TELEFONE  
**(38) 9907-3071/ (38) 3631-2948**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025 às 09:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.887.615/0001-35  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/06/2009

NOME EMPRESARIAL  
**GILDINEI SARAIVA DA SILVA LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 49.24-8-00 - Transporte escolar**
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV MONTES CLAROS**

NÚMERO  
**1829**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**39.300-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**JOAO AGUIAR**

MUNICÍPIO  
**SAO FRANCISCO**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**LIDER@VIASAT.WS**

TELEFONE  
**(38) 9907-3071/ (38) 3631-2948**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025 às 09:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# RELATÓRIO TÉCNICO

**Perfuração de poço tubular profundo**

**GILDINEI SARAIVA DA SILVA-LTDA**  
AV MONTES CLAROS – SÃO FRANCISCO-MG –CEP: 39300-000  
FONE: (38) 99907-3071 – FAX (38)99953-1650  
CNPJ: 10.887.615/0001-35- INSC.ESTADUAL 0012209430046

SCHÄFTOM



BRUNNEN

www.brunnen-verlag.de



## APRESENTAÇÃO

O presente relatório foi elaborado de acordo com o seguimento dos passos da perfuração realizada no poço abaixo caracterizado o qual seguiu as normas NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea e NBR's 13604/13605/13606/130607/13608 – Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

## FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO			
<b>Empreendedor</b>	José Francisco da Rocha		
<b>Empreendimento</b>	Comunidade Ribeirão		
<b>Coordenadas do Empreendimento</b>	Latitude	16°03'40.87"S	DATUM: Sirgas
	Longitude	44°31'24.47"O	2000

### 1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A perfuração foi realizada na Comunidade Ribeirão em uma parte de terreno doado do Sr. José Francisco da Rocha para a Prefeitura do Município de São Francisco – MG.

A obra teve início no dia 20/03/2024 e foi encerrada no dia 29/03/2024.

A região onde foi realizada a obra, está localizada, conforme análise do mapa de Unidades Geológicas, em um domínio das **Coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco sobradas e metamorfitizadas**, unidade geológica de **Predomínio de sedimentos siltic-argilosos com intercalações subordinadas de rochas calcárias**, e, os litotipos comumente encontrados no local são: **Calcário, Marga, Folhelho, Ardósia e Siltito**. O aquífero é do tipo **granular/fissural** e a rocha é classificada como **sedimentar**.

### 2. PERFURAÇÃO

A perfuração do poço tubular profundo foi iniciada utilizando um bit com diâmetro de 10" (dez polegadas), na profundidade de 0 a 7 metros, atingindo um material que apresentava mais resistência e características de rocha. Dessa forma, a equipe deu prosseguimento ao processo instalando o revestimento, totalizando 7m de tubo de aço carbono de 6" (seis polegadas) instalados.

Após a instalação dos 7 metros em revestimento, a perfuração continuou no diâmetro de 6" (seis polegadas) por uma extensão de 125 metros. No decorrer dessa profundidade, ocorreu

# WOLFHORN

Wolfgang Amadeus Mozart

Die ersten drei Szenen des zweiten Aktes sind die einzigen, die nicht von der Hand des Komponisten stammen. Sie sind eine Arbeit des italienischen Komponisten und Dirigenten Giacomo Meyerbeer, der sie für die Uraufführung in Paris schrieb. Die Szene ist ein Beispiel für das sogenannte "Meyerbeertum" im 19. Jahrhundert.

## WILHELM TELL

Die Aufführung von "Wilhelm Tell" am 20. August 1829 in der Opernhaus in Berlin war ein großer Erfolg. Das Werk erhielt eine herzliche Aufnahme durch die Kritiker und wurde als ein Meisterwerk der Operngattung angesehen. Es handelt sich um eine Oper in drei Akten mit einem Prolog und einem Epilog. Die Handlung spielt sich in der Schweiz ab und beschreibt die Befreiung des Landes aus der österreichischen Herrschaft. Die Oper ist eine Mischung aus klassischer Oper und Romantik.

## ARTS FOR CHILDREN AND TEENS

Arts for Children and Teens ist eine Organisation, die Kinder und Jugendliche in verschiedenen kreativen Bereichen fördert. Die Organisation wurde 1995 gegründet und hat sich seitdem zu einer internationalen Einrichtung entwickelt. Sie bietet Workshops, Kurse und Seminare für Kinder und Jugendliche an. Die Organisation arbeitet mit renommierten Künstlern und Pädagogen zusammen, um den jungen Menschen die Möglichkeit zu geben, ihre kreativen Fähigkeiten zu entfalten. Die Organisation ist engagiert in der Förderung von Kunst, Kultur und Bildung. Sie unterstützt Kinder und Jugendliche dabei, ihre kreativen Fähigkeiten zu entfalten und sie zu nutzen, um die Welt zu verändern.

## ART OF THE MONTH

Die Art of the Month ist eine monatliche Ausstellung, die verschiedene Künstler und Künstlerinnen aus dem Bereich der bildenden Kunst zeigt. Die Ausstellung ist eine Plattform für neue Talente und etablierte Künstler. Sie wird von einer Gruppe von Künstlern und Künstlerinnen organisiert, die sich auf die Präsentation von Kunst konzentrieren. Die Ausstellung ist eine Gelegenheit, die Kunst der Zukunft zu entdecken und zu unterstützen.

Die Art of the Month ist eine monatliche Ausstellung, die verschiedene Künstler und Künstlerinnen aus dem Bereich der bildenden Kunst zeigt. Die Ausstellung ist eine Plattform für neue Talente und etablierte Künstler. Sie wird von einer Gruppe von Künstlern und Künstlerinnen organisiert, die sich auf die Präsentation von Kunst konzentrieren. Die Ausstellung ist eine Gelegenheit, die Kunst der Zukunft zu entdecken und zu unterstützen.



variação das características do material, sendo que em alguns pontos ele apresentava granulometrias diferentes, de baixa resistência e baixa coesão, o que é descrito como depósito de argila.

A Perfuração total finalizou em 132 metros perfurados, com duas passagens de argila encontrados com 70 metros e 110 metros, dificultando assim que o poço pudesse produzir água em boas condições para à comunidade beneficiada.

A equipe julgou necessário a instalação de tubos e filtros em PVC Geomecânico 4" (quatro polegadas) para que o mesmo forme uma barreira no qual, qualquer detrito ou impurezas que venham das passagens de argila mencionadas possam ser retidos. Visando essa necessidade, a equipe precisou retornar para que pudessem buscar os materiais indicados com a intenção de fornecer materiais da melhor qualidade, o qual levou um tempo maior que o convencional para finalizar o poço em questão.

Assim, para a instalação dos filtros, fora utilizado 112 metros de revestimento em PVC Geomecânico 4" (quatro polegadas), bem como, 20 metros de filtro em PVC Geomecânico Stander, totalizando assim, 132 metros de revestimento e filtro.

**Quadro 1:** Resumo de utilização de revestimentos e filtros adicionais

Descrição	Diâmetro	Quantidade (m)
Tubo PVC Geomecânico	4"	112
Filtro PVC Geomecânico Stander	4"	20

### 3. ORIENTAÇÕES

Orienta-se manter a manutenção do poço para que não haja nenhum tipo de entupimento que possa prejudicar o bom funcionamento da bomba instalada.

São Francisco, 11 de julho de 2024.

CAMILA NUNES DA Assinado de forma digital por  
SILVA:0896033260 CAMILA NUNES DA  
Dados: 2024.07.11 12:09:27  
-03'00'  
7

Camila Nunes da Silva  
Engenheira de Minas

## WORLD

the following year, and the first major war in the Americas since the American Revolution, was fought between the United States and Mexico.

With the exception of the 1900-1901 rebellion against the Porfirio Díaz regime, the Mexican Revolution was the most significant internal conflict in the Americas since the War of Independence.

The Mexican Revolution was a complex political and social movement that involved many different groups and ideologies. It began as a revolution against the autocratic government of Porfirio Díaz, but soon became a struggle for democracy and social justice. The revolutionaries, led by figures such as Pancho Villa and Emiliano Zapata, sought to end the power of the elite and establish a more equal society. The revolution lasted for over a decade and resulted in the fall of the Diaz regime and the establishment of a new government under Alvaro Obregón.

The Mexican Revolution had a profound impact on the country's politics and society. It led to the establishment of a new political system, the National Revolutionary Party (PRN), which would dominate Mexican politics for decades. The revolution also led to significant social changes, such as the redistribution of land and the establishment of a more equal society.

The Mexican Revolution is considered one of the most important events in Latin American history, and its legacy continues to influence Mexican politics and society to this day.

### Political parties

The Mexican Revolution led to the formation of several new political parties. The most prominent of these was the National Revolutionary Party (PRN), which was founded in 1924 and became the dominant party in Mexican politics for decades. Other parties that emerged during the revolution include the Institutional Revolutionary Party (PRI) and the National Democratic Party (PND). These parties have continued to play a significant role in Mexican politics to this day.

## REFLECTIONS

The Mexican Revolution had a profound impact on the country's politics and society. It led to the establishment of a new political system, the National Revolutionary Party (PRN), which would dominate Mexican politics for decades. The revolution also led to significant social changes, such as the redistribution of land and the establishment of a more equal society.

## QUESTION

What were the main causes of the Mexican Revolution? How did it change Mexican society and politics?



## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

**CREDOR:** Gildinei Saraiva Da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.979.834 e CPF nº 078.323.576-30, residente e domiciliado à Av. Montes Claros, 1829, João Aguiar, 39300-000, São Francisco, Minas Gerais.

**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de São Francisco, portador da cédula de identidade CNPJ nº 22.679.153/0001-40, residente e domiciliado à av. montes claros, 243, centro, 39300-000, São Francisco, Minas Gerais.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDOR é o titular do crédito no valor R\$ R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), oriundo do serviço de instalação de tubos e filtros de pvc geomecanico de 4 polegadas para Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hidrica, o qual, o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo a forma do devido pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da referida dívida ora reconhecida, será feito da seguinte forma:



- Pagamento será efetuado em somente uma parcela R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO**

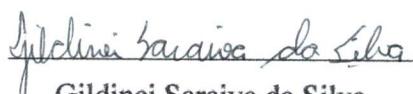
3.1 O descumprimento deste acordo ensejará, a partir do inadimplemento, juros de mora de 2,60%, acrescido de multa por inadimplemento de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

5.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de São Francisco - MG.

5.2 E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Francisco, MG, 16 de Julho de 2024

  
Gildinei Saraiva da Silva

---

Prefeito Municipal





Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e  
Infraestrutura Hídrica.

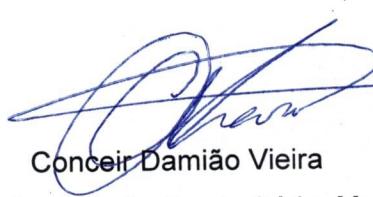
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Referente ao Processo nº 1926/2025

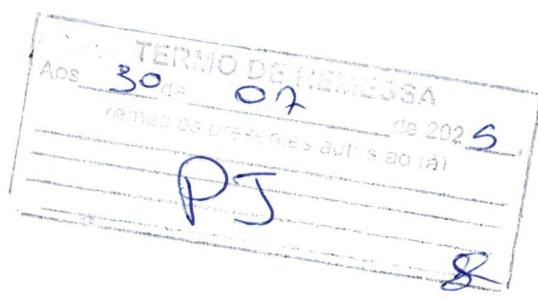
## Deferimento

Defiro pelo reconhecimento da dívida pois, o serviço foi executado conforme relato nas páginas 6 e 7 do processo, para que não houvesse perca total do poço .

São Francisco MG, 12 de julho de 2024.

  
Conceir Damião Vieira  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica

Secretário Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura  
Hídrica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Referente ao Processo nº 1926/2025

## Deferimento

Defiro pelo reconhecimento da dívida pois, o serviço foi executado conforme relato nas páginas 6 e 7 do processo, para que não houvesse perca total do poço .

São Francisco MG, 31 de julho de 2025.



Conceir Damião Vieira  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente

Conceir Damião Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Processo : 1926/2025  
Objeto : Reconhecimento de dívida  
Interessado : Gildinei Saraiva da Silva

**Relatório**

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1926/2025, instaurado pela empresa GILDINEI SARAIVA DA SILVA – ME, inscrita sob CNPJ10.887.615/0001-35, sob o nome de fantasia Shalon Construções e Poços artesianos, com sede administrativa na Av. Montes Claros, nº 1829, bairro João Aguiar, neste Município, por intermédio de seu representante legal, onde requer o reconhecimento de dívida por serviços efetivamente prestados à Prefeitura de São Francisco.

Alega que fora contratada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica para a perfuração de poço artesiano na Comunidade de Ribeirão, em imóvel de propriedade do Sr. José Francisco da Rocha, que previamente formalizou a cessão de parte daquele terreno ao Município de São Francisco.

Os serviços foram prestados naquela comunidade no período entre 20.03.2024 a 29.03.2024, para abertura de poço artesiano para atender a demanda da população ali residente.

O poço fora perfurado por sonda rotatória, atingindo uma profundidade de 132 (cento trinta e dois ) metros, exigindo a instalação de 112 (cento e doze) de tubo PVC geomecânico, diâmetro 4" e 20 (vinte) metros de filtro PVC geomecânico Standard, diâmetro 4".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Os serviços foram efetivamente prestados, conforme atesta a unidade requisitante e o valor total pela perfuração, bem como, pelos materiais utilizados totaliza R\$ 23.760,00 (vinte três mil setecentos e sessenta reais).

Pugna pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados.

É o relato sucinto.

### **Da efetiva prestação dos serviços**

A efetiva prestação dos serviços se fez lastrear pela certidão administrativa exarada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica da Prefeitura de São Francisco, através da qual consigna a perfuração do poço, na forma e no local descritos no procedimento administrativo, sem qualquer pendência que obste o pagamento.

### **Da justificativa administrativa para a contratação dos serviços**

Os serviços de perfuração de poços artesianos são reputados essenciais e estão diretamente voltados para o bem estar e visam assegurar condições de vida e saúde pública para a população ali residente, com a disponibilização de água para consumo humano e outras atividades indispensáveis.

É fato público que a região Norte de Minas é caracterizada pela escassez hídrica e a perfuração de poços artesianos é medida que melhor se adéqua aos interesses coletivos, vez que a distribuição de água através de caminhões pipas é medida paliativa, precária e extremamente onerosa para o erário municipal.

Se tornou pacífico o entendimento de que a Administração Pública, independente de vinculação ou extração contratual, deve pagar por serviços efetivamente prestados.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp nº 1365600/RJ, sob a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

relatoria da Min. Regina Helena Costa, reconheceu a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados, mesmo que decorrente de contrato declarado nulo, sob o princípio da proibição de locupletamento sem justa causa, e ainda, de a Administração Pública não se beneficiar da própria torpeza.

### **Do entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça ) sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas sem lastro contratual**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

**" PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE  
TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O  
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO  
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO  
E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO  
DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF.**

**1. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada contra o Município de Bento Gonçalves visando condenar o réu a indenizá-la pela prestação de serviços, contratados verbalmente, no período de 24.3.2012 até 8.9.2012, de retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão toco e prancha para transporte de equipamentos. Aduziu que o valor total dos serviços é de R\$ 102.570,20, mas que pende de pagamento a quantia de R\$ 85.068,70 válidos para fevereiro de 2017.**

**(...)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

6. O STJ reconhece que, ainda que ausente a boa fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro.

7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertem em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores.

Na mesma linha: REsp n. 468.189/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 18/3/2003, DJ de 12/5/2003, p. 221.”

### **Do entendimento da AGU (Advocacia Geral da União) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas**

A Advocacia Geral da União ao analisar o mérito da questão suscitada neste expediente, qual seja, a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados por terceiros, sem o devido lastro contratual, exarou seu entendimento sobre o cabimento e legalidade de tal proceder, através da Orientação Normativa nº 04 de 1º de abril de 2019, que justificou o dever líquido e certo do(s) prestador(es) de serviços contratados informalmente pela Administração, em receber pelo que entregou, prestou ou executou. Transcrevemos:

“ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

### **Do entendimento do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas**

No mesmo diapasão, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de externar seu entendimento a respeito do pagamento por serviços contratados sem lastro contratual formal pela Administração Pública. O Boletim de Jurisprudência TCEMG nº 174, de novembro/2017, ao compilar julgados daquela Corte de Contas, sedimentou a uniformização de jurisprudência nos seguintes termos :

**“ Lado outro, em análise mais abrangente pelo relator, não se pode olvidar a legitimidade de o credor recorrer à Administração Pública ou ao Poder Judiciário para ter o seu direito resguardado, ainda que a despesa não tenha sido empenhada no momento devido. Até porque não pode haver enriquecimento sem causa por parte da Administração, impingindo prejuízo ao fornecedor de bem ou serviço que, de boa-fé, obrou, não se eximindo, porém, os agentes públicos de suas responsabilidades legais. No tocante à abertura de crédito especial, e na esteira da resposta dada à Consulta nº 712258, respondida por este Tribunal, na Sessão de 25/10/2006, a abertura de tal espécie de crédito adicional somente será possível na hipótese de não estar previsto na Lei Orçamentária Anual programa ou ação correlata à despesa que se pretende executar. A Consulta foi respondida nos termos do voto do relator (Consulta n. 951243, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, 29/11/2017).”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

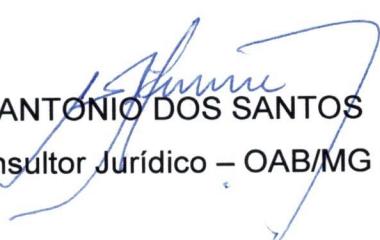
Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Assim, resta pacífico o entendimento nas searas doutrinária e jurisprudencial, de que a efetiva prestação de serviços para a Administração Pública, deve ser escorreitamente liquidada e paga, em acatamento aos princípios da legalidade e da moralidade. Em primeiro, para que o prestador de serviços/fornecedor que agiu de boa fé não amargue prejuízo por pressupor a legitimidade da Administração em contratar; em segundo, para a Administração Pública não se locuplete, sem justa causa, em deterimento de terceiros.

Isto posto, **ESPOSO OS MESMOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXARADOS EM PARECERES ANTERIORES E CORRELATOS NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DA EMPRESA GILDINEI SARAIVA DA SILVA-ME EM RECEBER POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO, NO VALOR DE R\$ 23.760,00 ( VINTE TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), É LEGAL, DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, PELA PROVIMENTO INSERTO NA CONSULTA TCEMG Nº 951.243.**

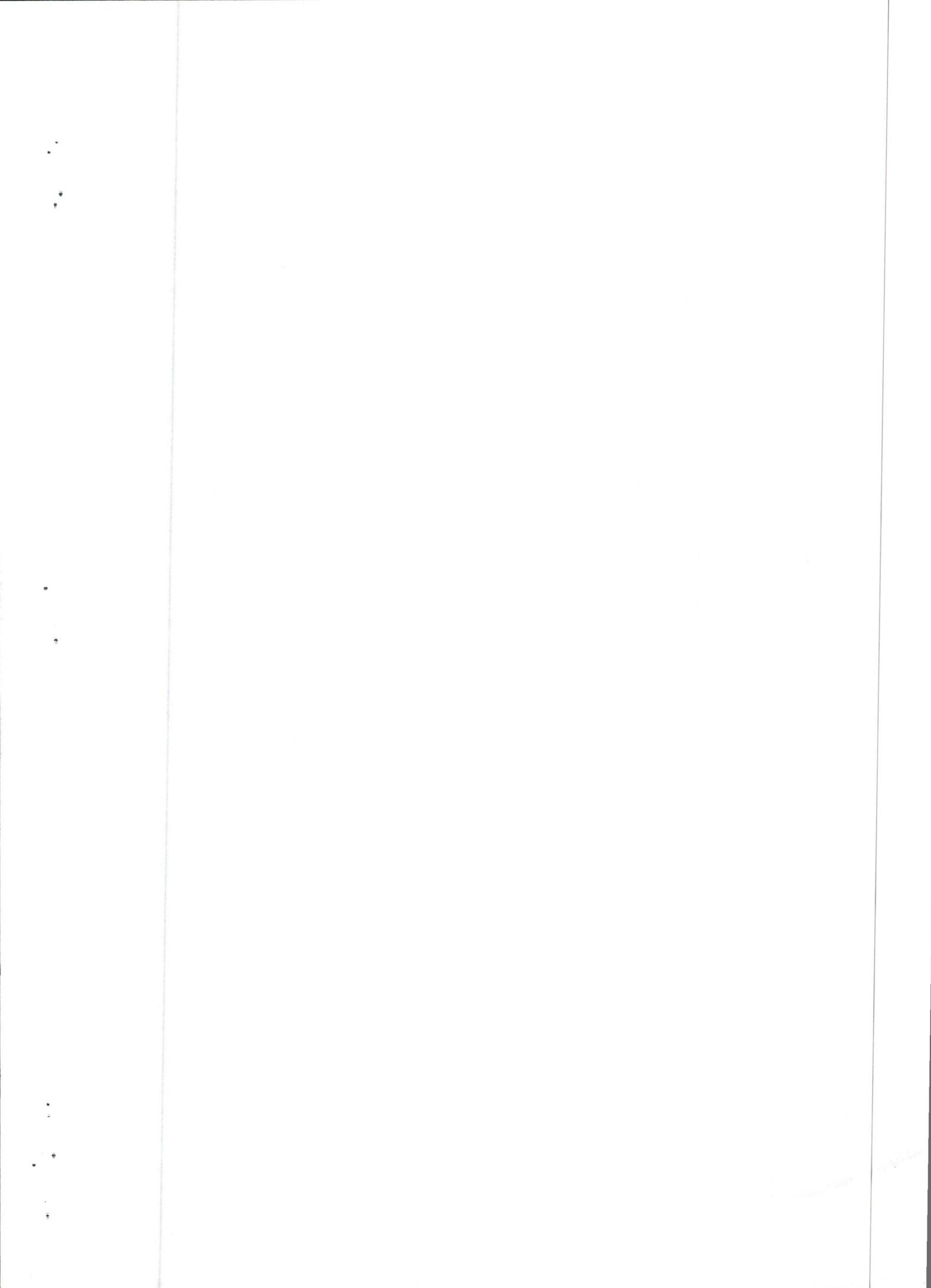
**Diante do fato de que os serviços foram contratados e executados no Exercício Financeiro anterior, o empenho e pagamento de tal despesa somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, vez não existir dotação orçamentária no orçamento vigente para lastrear a referida despesa.**

Este é o parecer.

  
**ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS**

Assessor e Consultor Jurídico – OAB/MG 69.877

São Francisco, 02 de agosto de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

## PROJETO DE LEI Nº 56/2025

**Autoriza o reconhecimento de dívida  
não paga no Exercício Financeiro  
anterior e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente pagar dívida do exercício vigente no importe de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** em favor da empresa **GILDINEI SARAIVA DA SILVA LTDA**, inscrita sob CNPJ 10.887.615/0001-35, em razão da prestação de serviços de perfuração de poço artesiano na Comunidade de Barreiro das Cabeceiras, zona rural deste Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 02 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA  
Presidente da Câmara**



2709

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

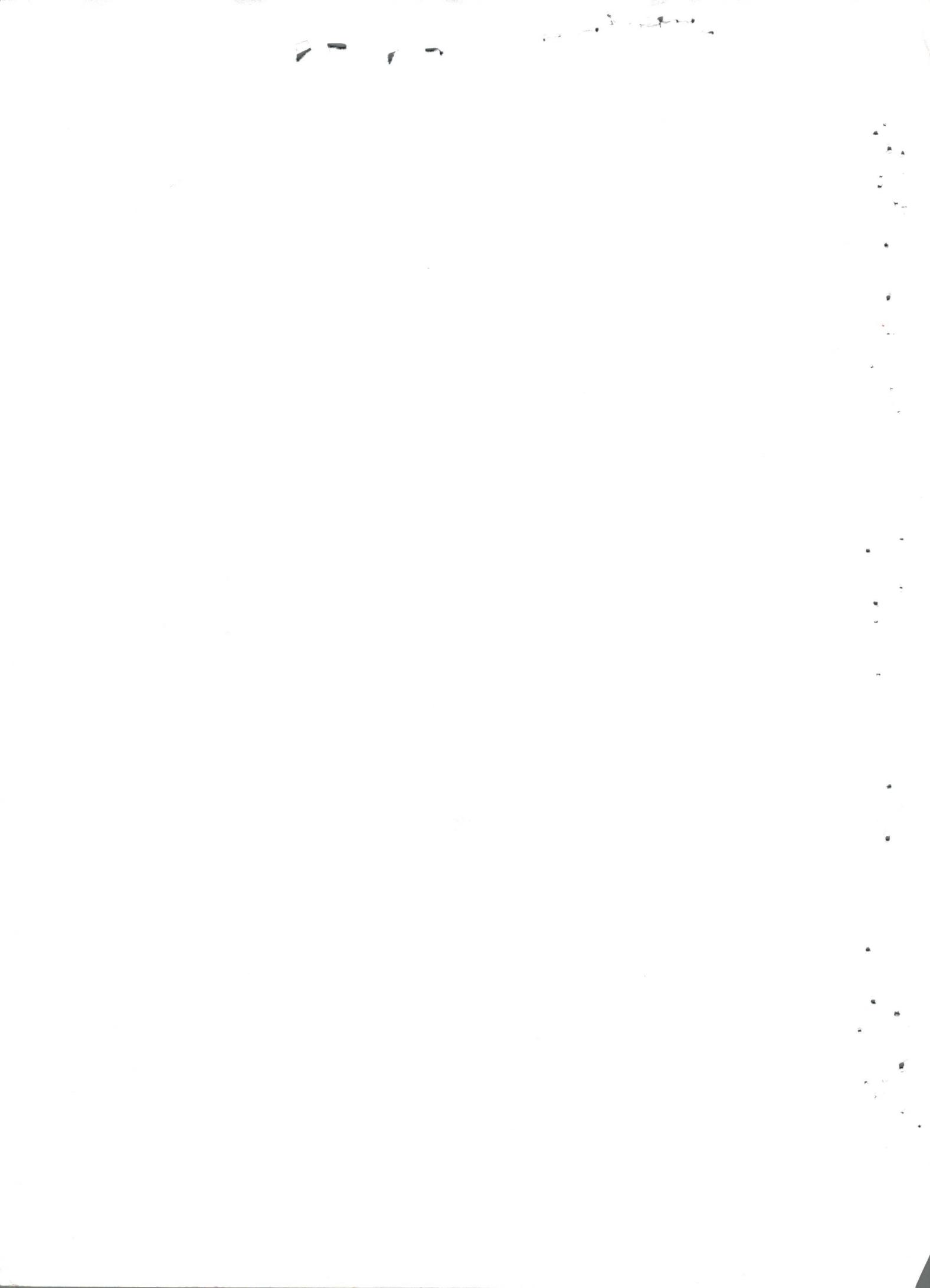
CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO Nº.  
2530/2024

**INTERESSADO: GILDINEI SARAIVA DA SILVA - LTDA**

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA**

AUTUAÇÃO: 26/08/2024 Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
TELEFONE: (03) 8363 - 1161  
CNPJ: 22679153/0001-40



**PROCESSO N°:** 1384/2024 **PROTÓCOLO GERAL:** 2530/2024  
**TITULAR:** GILDINEI SARAIVA DA SILVA  
**CNPJ:** 10887615000135  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO (FAZ)  
**LOGRADOURO:** AV. MONTES CLAROS, 1829  
**BAIRRO:** JOÃO AGUIAR  
**MUNICÍPIO:** SAO FRANCISCO  
**DATA:** 26/09/2024

**OUTROS DADOS**

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA. FONE: 999073071

**DOCUMENTOS**

**ASSINATURAS**

TIT./REQ.: *Gildinei Saraiva da Silva*  
GILDINEI SARAIVA DA SILVA

EMISSOR:

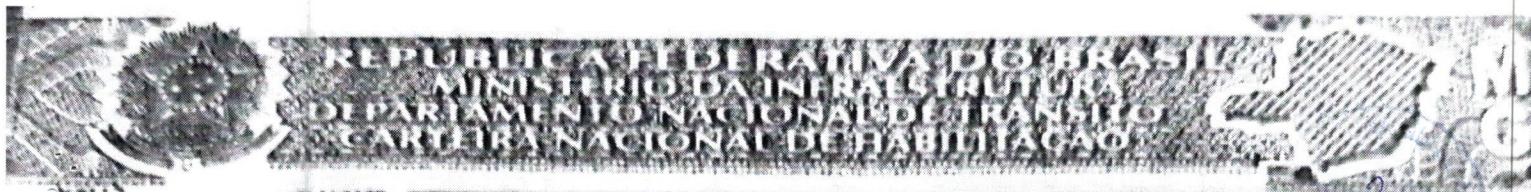
EVA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA RAPOSO

**ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME:

CPF/CI:



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

2275828491

NOME \_\_\_\_\_  
**GILDINEI SARAIVA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
14979834 SSP

CPF 078.323.576-30 DATA NASCIMENTO 21/09/1985

FILIAÇÃO  
JOAO PEREIRA DA SILVA  
BALDEZ  
IRACEMA SARAIVA BALDEZ

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
04818372173

**VALIDADE**  
**05/10/2031**

**— 1<sup>a</sup> HABILITAÇÃO —**  
**17/11/2009**

## **- OBSERVAÇÕES**

*g* *g* *g* *g* *g* *g* *g*

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**SAO FRANCISCO, MG**

DATA EMISSÃO —

**Eurico da Cunha Neto**  
**Diretor DETRAN/MG**

#### **ASSOCIATION OF INSTITUTIONS**

29288218906  
MG603361870

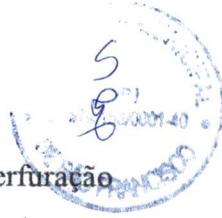
## **MINAS GERAIS**



# RELATÓRIO TÉCNICO

**Perfuração de poço tubular profundo**

**GILDINEI SARAIVA DA SILVA-LTDA**  
AV MONTES CLAROS – SÃO FRANCISCO-MG –CEP: 39300-000  
FONE: (38) 99907-3071 – FAX (38)99953-1650  
CNPJ: 10.887.615/0001-35- INSC.ESTADUAL 0012209430046



## APRESENTAÇÃO

O presente relatório foi elaborado de acordo com o seguimento dos passos da perfuração realizada no poço abaixo caracterizado o qual seguiu as normas NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea e NBR's 13604/13605/13606/130607/13608 – Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

## FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO			
<b>Empreendedor</b>	Abílio de Jesus Silva		
<b>Empreendimento</b>	Comunidade Barreiro das Cabeceiras		
<b>Coordenadas do Empreendimento</b>	Latitude	16°04'23.90"S	DATUM: Sirgas 2000
	Longitude	44°53'09.90"O	

### 1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

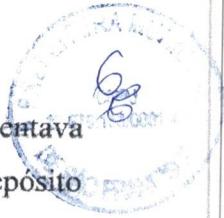
A perfuração foi realizada na Comunidade Barreiro das Cabeceiras em uma parte de terreno doado do Sr. Abílio de Jesus Silva para a Prefeitura do Município de São Francisco – MG.

A obra teve início no dia 09/04/2024 e foi encerrada no dia 17/09/2024.   
 A região onde foi realizada a obra, está localizada, conforme análise do mapa de Unidades Geológicas, em um domínio das **Coberturas Sedimentares Proterozóicas**, não ou muito pouco sobradas e metamorfizadas, unidade geológica de **Rochas Calcárias** com intercalações subordinadas de sedimentos siltico-argilosos e arenosos, e, os litotipos comumente encontrados no local são: **Argilito, Siltito, Marga e Calcarenito**. O aquífero é do tipo **Cárstico** e a rocha é classificada como **sedimentar**.

### 2. PERFURAÇÃO

A perfuração do poço tubular profundo foi iniciada utilizando um bit com diâmetro de 8,5" (oito polegadas e meia), na profundidade de 0 a 80 metros, atingindo um material que apresentava mais resistência e características de rocha. Dessa forma, a equipe deu prosseguimento ao processo instalando o revestimento, totalizando 80m de tubo de aço carbono de 6" (seis polegadas) instalados.

Após a instalação dos 80 metros em revestimento, a perfuração continuou no diâmetro de 6" (seis polegadas) por uma extensão de 4 metros. No decorrer dessa profundidade, ocorreu



variação das características do material, sendo que em alguns pontos ele apresentava granulometrias diferentes, de baixa resistência e baixa coesão, o que é descrito como depósito de argila.

A Perfuração total finalizou em 84 metros perfurados, com duas passagens de argila encontrados com 50 metros e 70 metros, dificultando assim que o poço pudesse produzir água em boas condições para à comunidade beneficiada.

A equipe julgou necessário a instalação de revestimento e filtros em PVC Geomecânico 4" (quatro polegadas) para que o mesmo forme uma barreira no qual, qualquer detrito ou impurezas que venham das passagens de argila mencionadas possam ser retidos. Visando essa necessidade, a equipe precisou retornar para que pudessem buscar os materiais indicados com a intenção de fornecer materiais da melhor qualidade, o qual levou um tempo maior que o convencional para finalizar o poço em questão.

Assim, para a instalação do revestimento e filtros em PVC Geomecânico 4" (quatro polegadas), fora utilizado 15 tubos de 4 metros (revestimento) e 10 tubos de 2 metros (filtro) como mencionado abaixo.

**Quadro 1:** Resumo de utilização de revestimentos e filtros adicionais

Descrição	Diâmetro	Quantidade (m)
Tubo PVC Geomecânico	4"	60
Filtro PVC Geomecânico	4"	20

### 3. ORIENTAÇÕES

Orienta-se manter a manutenção do poço para que não haja nenhum tipo de entupimento que possa prejudicar o bom funcionamento da bomba instalada.

São Francisco, 23 de setembro de 2024.

CAMILA NUNES DA  
SILVA:0896033260  
7

Assinado de forma digital  
por CAMILA NUNES DA  
SILVA:08960332607  
Dados: 2024.09.23 11:40:36  
-03'00'

Camila Nunes da Silva  
Engenheira de Minas

Proc. 2530/2024

Vistos etc...



- I) Remeta-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para manifestar.

São Francisco, 09/10/2024.

  
Carlos Pereira de Carvalho Júnior  
Procurador Municipal

TERMO DE REMESSA

Aos 10 de 10 de 2024  
remeti os presentes autos ao (a)  
Agricultura e Meio Ambiente  
J.P.

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos

---

PJ

São Francisco-MG 26 / 09 / 24

Assinatura Eva Ristina



DEIRO PELO RECONHECIMENTO DA DVIDA, POIS O SERVICO  
FOI EXECUTADO CONFORME RELATADO NA PAGINA 5 E 6 DO  
PROCESSO. PARA QDR O DEDO NAS OVEAS PERES  
FOTAL.

SÃO FRANCISCO 15/10/2024



Conrado Damílio Vieira  
Secretário M. de Agricultura,  
Ação Comunitária, Meio  
Ambiente e Irr. Hídrica

**REMESSA**

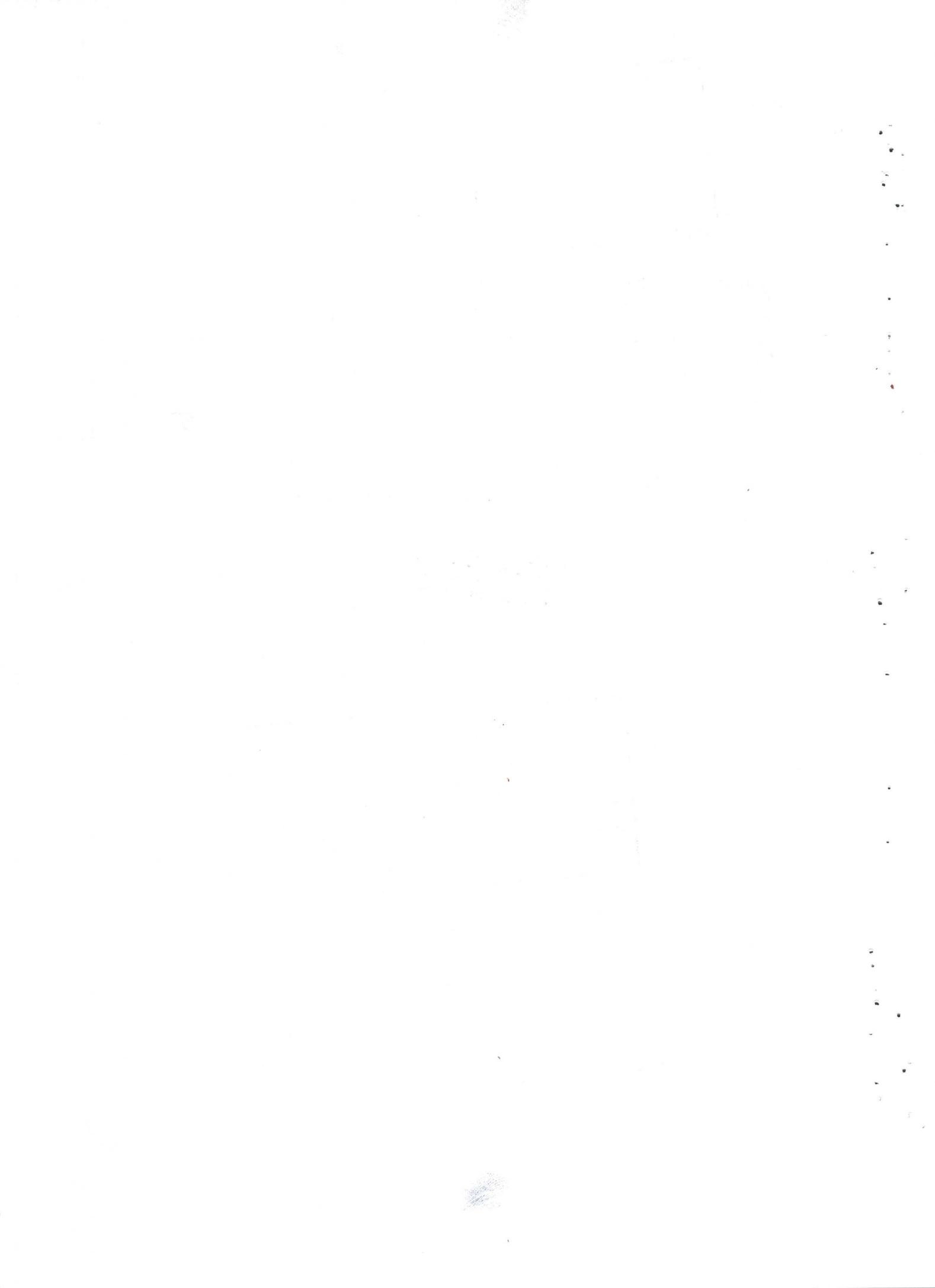
Nesta data faço remessa destes autos

---

PJ

São Francisco-MG 15 / 10 / 24

Assinatura Eva Ristina





## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

**CREDOR:** Gildinei Saraiva Da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.979.834 e CPF nº 078.323.576-30, residente e domiciliado à Av. Montes Claros, 1829, João Aguiar, 39300-000, São Francisco, Minas Gerais.

**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de São Francisco, portador da cédula de identidade CNPJ nº 22.679.153/0001-40, residente e domiciliado à av. montes claros, 243, centro, 39300-000, São Francisco, Minas Gerais.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDOR é o titular do crédito no valor R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), oriundo do serviço de instalação de tubos e filtros de pvc geomecânico de 4 polegadas para Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica, o qual, o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo a forma do devido pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da referida dívida ora reconhecida, será feito da seguinte forma:



- Pagamento será efetuado em somente uma parcela R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO**

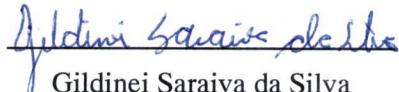
3.1 O descumprimento deste acordo ensejará, a partir do inadimplemento, juros de mora de 2,60%, acrescido de multa por inadimplemento de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

5.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de São Francisco - MG.

5.2 E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Francisco, MG, 25 de Setembro de 2024

  
Gildinei Saraiva da Silva

---

Prefeito Municipal



Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

卷之三



Vistos etc...

- I) Remeta-se ao Controle Interno, para manifestar.

Tudo feito retorno os autos a Procuradoria Jurídica.

São Francisco, 19/11/2024.

TERMO DE REMESSA		
Aos	25	de
	11	de 2024.
remeti os presentes autos ao (á)		
<i>Controle Interno</i>		
<i>Nair dos Santos Martins</i>		
Matrícula 4421		

*Nair dos Santos Martins*  
Matrícula 4421



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

## CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

RAD nº 051/2024

Serviço: Controladoria Interna Municipal

Referente: Processo nº 2530/2024

Interessado: Gildinei Saraiva da Silva – LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Autuado em: 26/08/2024

Páginas: 01 a 11



São Francisco, 02 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores;

A pedido da Procuradoria Jurídica veio para analise o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2530/2024, autuado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal em 26/08/2024 no intuito da Controladoria manifestar no processo. Primeiramente verificamos que:

1. O requerente Gildinei Saraiva da Silva, CPF nº 078.323.576-30, apresentou Relatório Técnico (Perfuração de poço tubular profundo) datado de 23/09/2024, informando que a perfuração foi realizada na comunidade de Barreiro das Cabaceiras em uma parte de terreno doado pelo Sr. Abílio de Jesus Silva para a Prefeitura Municipal de São Francisco-MG e que a obra teve início no dia 09 de abril de 2024 e foi encerrada no dia 17/09/2024.
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica**, em 15/10/2024 o Secretário Conceir Damião Vieira deferiu o pedido do RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, pois o serviço foi executado conforme relatado na página 5 e 6 do processo, para que o posso não houvesse perca total (fls. 7).
3. Em 25/09/2024 Gildinei Saraiva da Silva informou no **Termo de Reconhecimento de Dívida** que é o titular do Crédito no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em única parcela, oriundo do serviço de instalação de tubos e filtros de PVC geomecânico de 4 polegadas para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica**, o qual, o devedor reconhece a dívida e ajusta no presente termo a forma do devido pagamento (fls. 08/09).

Após análise das folhas 01 a 11 acima manifestamos que o **Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica** não informou o numero do Processo Licitatório que deu origem, contrato, nota de empenho, quem solicitou e quem autorizou o serviço para que a despesa seja reconhecida e emitido a Nota de Liquidação da Despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

## CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a. A despesa foi realizada sem observar os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os artigos 60 a 64 da Lei Federal 4.320/1964 abaixo mencionados:

**Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.**

**§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.**

**§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.**

**§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.**

**Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.**

**Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.**

**Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

**§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:**

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.**

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

- b. O Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ação Comunitária e Infraestrutura Hídrica, manifestou (fls. 7) apenas deferindo o pedido em favor do requerente pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, pois o serviço foi executado conforme relatado na página 5 e 6 do processo, para que o posso não houvesse perca total (fls. 7) sem observar nem mencionar quanto a legalidade, legitimidade, economicidade da despesa. E não informou quem recebeu os serviço e o material: 60 unidades de Tubos PVC 4"; 20 unidades Filtro PVC Geomecânico 4 (fls.06) e não manifestou acerca do atendimento ou não a Comunidade Barreiro das Cabaceiras beneficiada com o Posso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

## CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



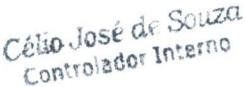
### SUGERIMOS QUE:

- I. A Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica faça juntada no Processo do **Relatório de Produção do Serviço** (devidamente preenchido e assinado pelo responsável por ordenar e receber o serviço);
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica faça juntada do **Relatório Fotográfico** da execução do serviço;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica apresente **Lista dos beneficiados** na Comunidade de Barreira das Cabaceiras;
- IV. A Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica faça juntada no Processo do Termo de Cessão de Uso do Terreno do Sr. Abílio de Jesus Silva e a autorização para abertura do Posso tubular.
- V. A Procuradoria Jurídica encaminhe o Processo ao **Setor de Contabilidade** a fim de que manifeste quanto a existência ou não de **dotação orçamentária** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ação Comunitária e Infraestrutura Hídrica para o pagamento da despesa;
- VI. A Procuradoria Jurídica encaminhe o processo a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a fim de que manifeste quanto a **existência de recursos financeiros** para pagamento da despesa.
- VII. A Procuradoria Jurídica do município emita **Parecer Técnico Jurídico** conclusivo nos termos do artigo 37 da Constituição Federal quanto aos princípios básicos da administração pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, quanto aos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964 acima mencionados e quanto ao reconhecimento da dívida.
- VIII. A Procuradoria Jurídica, que após a finalização do procedimento, encaminhe cópia do processo nº **2530/2024** na íntegra para a **Corregedoria Municipal** com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa;

É o que manifestamos para o momento,

Cordialmente,

  
Célio José de Souza  
Controlador Interno

  
Célio José de Souza  
Controlador Interno



Aos	12	de	01	de 2024
TERMO DE ENTREGA				
Entregue os presentes autos ao (á)				
RS				
Com				

Visitos ad...

Reclamação à Sec. de Agricultura,  
PANS manifesta agravos do preceço do  
controle zonário

Ss fls 10/01/2025.

Carlos Pereira de Carvalho Júnior  
Procurador Municipal

TERMO DE REMESSA				
Aos	14	de	01	de 2025
remetem os presentes autos ao (á)				
Sec. Agricultura				

Nair dos Santos Martins  
Matrícula 4421



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

Rua Montes Claros nº 186 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

---

## Contrato de Cessão de Uso Gratuito de Área de Imóvel.

Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel que entre si fazem o Sr. José Francisco da Rocha, como CEDENTE e o Município de São Francisco, como CESSIONANÁRIO.

Pelo presente Termo de cessão de uso o (a) Sr (a).José Francisco da Rocha, produtor rural, portador do CPF: 508.671.306-44 e CI:MG-3.590.491, Residente na Comunidade Ribeirão, município de São Francisco - MG; como CEDENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, Inscrito no CNPJ:22.679.153/0001-40, com sede na AV: Montes Claros, n °.243, Bairro Centro, Nesta cidade de São Francisco estado de minas gerais, CEP: 39.300.000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF: 850.270.496-68 portador do CI: 06.193.382 SSP/MG, residente na AV: Montes Claros , nº. 243, Bairro Centro, em São Francisco-MG, a seguir designado simplesmente CESSONARIO, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de uso Gratuito de imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

### 1-CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Que sendo o CEDENTE o (a) senhor (a) e legítimo (a) possuidor (a) de 01 (um) Terreno, situada na Comunidade Ribeirão, neste município de São Francisco-MG, devidamente registrado no cartório de imóveis desta comarca que, pela, presente nos melhores termos de direito, o outorgante concede ao outorgado, parte do referido imóvel ao CESSONARIO, para efeito de construção de um poço artesiano em prol da Associação Comunitária Ribeirão, para abastecimento de água potável aos moradores daquela região, no município de São Francisco-MG.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELIMITAÇÃO.

X José Francisco da Rocha  
Miguel Paul Souza Neto

Que o direito de uso será exercido sobre parte do aludido imóvel em uma faixa de 10 metros de cumprimento por 10 metros de largura, com centro no ponto de coordenadas de LATITUDE (S) 16°4'15,30" e LONGITUDE (W) 44°30'56.40" e DATUM SIRGAS 200, confrontando com os terrenos de propriedade do CEDENTE em caráter exclusivo e único, para construção de um poço artesiano para proporcionar o abastecimento de água à comunidade rural da, inclusive se for o caso irrigação.

### 3-CLÁUSULA TECEIRA: DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Que a presente Cessão Gratuita de uso é irrevogável e irretratável comprometendo-se os cedentes, por si, por seus herdeiros e sucessores, respeitá-la, permitindo ao cessionário, por si ou por outra entidade por ela delegada, exercer livremente o seu direito de utilização, ficando este obrigado a manter em funcionamento o poço tubular comunitário nesta área instalado e consequentemente o perfeito fornecimento d'água à comunidade.

### 4-CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS

Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica o CESSIONARIO, por si ou por outra entidade por ele delegada, autorizado a utilizar a área delimitada na Cláusula Terceira, podendo nela construir as obras necessárias, bem como fazer a manutenção, operação e conservação do poço artesiano comunitário e das demais obras construídas, transitar livremente, enfim, praticar todos os atos concernentes ao uso da área.

### 5- CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso é realizada de forma graciosa, sem quaisquer ônus ou condições, que não as estipuladas no presente instrumento, sendo permanente, irrevogável e irretratável, passando ativa e passivamente para os sucessores de ambas as partes.

### 6- CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DA POSSE

O CESSIONÁRIO ficará deste já emitido na posse da área delimitada, transmitindo-lhe o CEDENTE toda a posse, uso, direito e ação sobre a referida área, após o competente registro deste instrumento no Cartório de Imóveis da Comarca de São Francisco-MG,

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

X José Francisco da Rocha  
Miguel Bento Souza Júnior

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer litígios futuros advindos do presente instrumento.

Estando assim CEDENTE e CESSIONÁRIO, juntos e contratados, assinam estes instrumentos em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo assinado, depois de lido e verificado estar de acordo com o foi estipulado.

São Francisco, 20 de Março de 2024.

CEDENTE:

José Francisco da Rocha

José Francisco da Rocha

CPF: 508.671.306-44

CESSIONÁRIO:

Prefeito Municipal

CNPJ: 22.679.153/0001-40

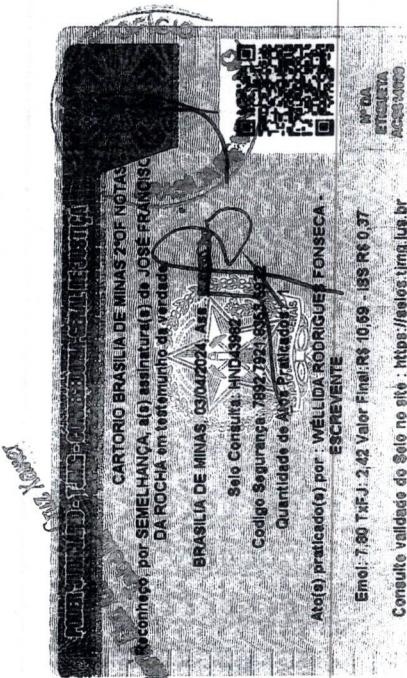
TESTEMUNHAS:

Ramalho F. Rocha

CPF: 057.466.056-94

Ramalho Ribeiro dos Santos Júnior

CPF: 057-546-896-32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

Rua Montes Claros nº 186 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

---

## Contrato de Cessão de Uso Gratuito de Área de Imóvel.

Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel que entre si fazem o Sr. Abilio de Jesus Silva, como CEDELENTE e o Município de São Francisco, como CESSONANÁRIO.

Pelo presente Termo de cessão de uso o (a) Sr (a). Abilio de Jesus Silva, portador do CPF: 794.299.126-15 e CI: SP-22.929.222-7, Residente na Comunidade Barreiro das Cabeceiras, município de São Francisco - MG; como CEDELENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, Inscrito no CNPJ:22.679.153/0001-40, com sede na AV: Montes Claros, n °.243, Bairro Centro, Nesta cidade de São Francisco estado de minas gerais, CEP: 39.300.000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF: 850.270.496-68 portador do CI: 06.193.382 SSP/MG, residente na AV: Montes Claros , nº. 243, Bairro Centro, em São Francisco-MG, a seguir designado simplesmente CESSONARIO, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de uso Gratuito de imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

### 1-CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Que sendo o CEDELENTE o (a) senhor (a) e legítimo (a) possuidor (a) de 01 (um) Terreno, situada na Comunidade Barreiro das Cabeceiras, neste município de São Francisco-MG, devidamente registrado no cartório de imóveis desta comarca que, pela, presente nos melhores termos de direito, o outorgante concede ao outorgado, parte do referido imóvel ao CESSONARIO, para efeito de construção de um poço artesiano em prol da Associação Comunitária Manoel Gonçalves da Silva, para abastecimento de água potável aos moradores daquela região, no município de São Francisco-MG.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELIMITAÇÃO.

X Abilio de Jesus Silva 

Que o direito de uso será exercido sobre parte do aludido imóvel em uma faixa de 10 metros de cumprimento por 10 metros de largura, com centro no ponto de coordenadas de LATITUDE (S) 16°4'23,90" e LONGITUDE (W) 44°53'9,90" e DATUM SIRGAS 200, confrontando com os terrenos de propriedade do CEDENTE em caráter exclusivo e único, para construção de um poço artesiano para proporcionar o abastecimento de água à comunidade rural da, inclusive se for o caso irrigação.

### 3-CLÁUSULA TECEIRA: DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Que a presente Cessão Gratuita de uso é irrevogável e irretratável comprometendo-se os cedentes, por si, por seus herdeiros e sucessores, respeitá-la, permitindo ao cessionário, por si ou por outra entidade por ela delegada, exercer livremente o seu direito de utilização, ficando este obrigado a manter em funcionamento o poço tubular comunitário nesta área instalado e consequentemente o perfeito fornecimento d'água à comunidade.

### 4-CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS

Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica o CESSIONARIO, por si ou por outra entidade por ele delegada, autorizado a utilizar a área delimitada na Cláusula Terceira, podendo nela construir as obras necessárias, bem como fazer a manutenção, operação e conservação do poço artesiano comunitário e das demais obras construídas, transitar livremente, enfim, praticar todos os atos concernentes ao uso da área.

### 5- CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso é realizada de forma graciosa, sem quaisquer ônus ou condições, que não as estipuladas no presente instrumento, sendo permanente, irrevogável e irretratável, passando ativa e passivamente para os sucessores de ambas as partes.

### 6- CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DA POSSE

O CESSIONÁRIO ficará deste já emitido na posse da área delimitada, transmitindo-lhe o CEDENTE toda a posse, uso, direito e ação sobre a referida área, após o competente registro deste instrumento no Cartório de Imóveis da Comarca de São Francisco-MG,

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

X Abílio de Jesus Salvo 

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer litígios futuros advindos do presente instrumento.

Estando assim CEDENTE e CESSIONÁRIO, juntos e contratados, assinam estes instrumentos em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo assinado, depois de lido e verificado estar de acordo com o foi estipulado.

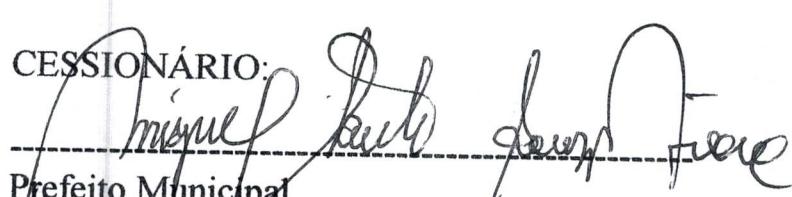
São Francisco, 11 de Julho de 2024.

CEDENTE:

  
Abilio de Jesus Silva

CPF: 794.299.126-15

CESSIONÁRIO:

  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 22.679.153/0001-40

#### TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

Rua Montes Claros nº 186 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

---

## Contrato de Cessão de Uso Gratuito de Área de Imóvel.

Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel que entre si fazem o Sr.Ivaldo Oliveira Silva, como CEDENTE e o Município de São Francisco, como CESSONANÁRIO.

Pelo presente Termo de cessão de uso o (a) Sr (a).Ivaldo Oliveira Silva, portador do CPF: 038.310.026-73 e CI MG- 15.888.854, Residente na Comunidade Cabeceira da Vargem, município de São Francisco - MG; como CEDENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, Inscrito no CNPJ:22.679.153/0001-40, com sede na AV: Montes Claros, n °243, Bairro Centro, Nesta cidade de São Francisco estado de minas gerais, CEP: 39.300.000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF: 850.270.496-68 portador do CI: 06.193.382 SSP/MG, residente na AV: Montes Claros , nº. 243, Bairro Centro, em São Francisco-MG, a seguir designado simplesmente CESSONARIO, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de uso Gratuito de imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

### 1-CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Que sendo o CEDENTE o (a) senhor (a) e legítimo (a) possuidor (a) de 01 (um) Terreno, situada na Comunidade Cabeceira da Vargem, neste município de São Francisco-MG, devidamente registrado no cartório de imóveis desta comarca que, pela, presente nos melhores termos de direito, o outorgante concede ao outorgado, parte do referido imóvel ao CESSONARIO, para efeito de construção de um poço artesiano em prol da Associação Comunitária Cabeceira da Vargem, para abastecimento de água potável aos moradores daquela região, no município de São Francisco-MG.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELIMITAÇÃO.

Ivaldo Oliveira Silva



Que o direito de uso será exercido sobre parte do aludido imóvel em uma faixa de 10 metros de cumprimento por 10 metros de largura, com centro no ponto de coordenadas de LATITUDE (S) 16°06'58.91" e LONGITUDE (W) 44°55.06.71" e DATUM SIRGAS 200, confrontando com os terrenos de propriedade do CEDENTE em caráter exclusivo e único, para construção de um poço artesiano para proporcionar o abastecimento de água à comunidade rural da, inclusive se for o caso irrigação.

### 3-CLÁUSULA TECEIRA: DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Que a presente Cessão Gratuita de uso é irrevogável e irretratável comprometendo-se os cedentes, por si, por seus herdeiros e sucessores, respeitá-la, permitindo ao cessionário, por si ou por outra entidade por ela delegada, exercer livremente o seu direito de utilização, ficando este obrigado a manter em funcionamento o poço tubular comunitário nesta área instalado e consequentemente o perfeito fornecimento d'água à comunidade.

### 4-CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS

Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica o CESSIONARIO, por si ou por outra entidade por ele delegada, autorizado a utilizar a área delimitada na Cláusula Terceira, podendo nela construir as obras necessárias, bem como fazer a manutenção, operação e conservação do poço artesiano comunitário e das demais obras construídas, transitar livremente, enfim, praticar todos os atos concernentes ao uso da área.

### 5- CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso é realizada de forma graciosa, sem quaisquer ônus ou condições, que não as estipuladas no presente instrumento, sendo permanente, irrevogável e irretratável, passando ativa e passivamente para os sucessores de ambas as partes.

### 6- CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DA POSSE

O CESSIONÁRIO ficará deste já emitido na posse da área delimitada, transmitindo-lhe o CEDENTE toda a posse, uso, direito e ação sobre a referida área, após o competente registro deste instrumento no Cartório de Imóveis da Comarca de São Francisco-MG,

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

\* Jvaldo olivro silva





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Processo : 2530/2024  
Objeto : Reconhecimento de dívida  
Interessado : Gildinei Saraiva da Silva

**Relatório**

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1926/2025, instaurado pela empresa GILDINEI SARAIVA DA SILVA – ME, inscrita sob CNPJ10.887.615/0001-35, sob o nome de fantasia Shalon Construções e Poços artesianos, com sede administrativa na Av. Montes Claros, nº 1829, bairro João Aguiar, neste Município, por intermédio de seu representante legal, onde requer o reconhecimento de dívida por serviços efetivamente prestados à Prefeitura de São Francisco.

Alega que fora contratada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica para a perfuração de poço artesiano na Comunidade de Barreiro das Cabeceiras, em imóvel de propriedade do Sr. Abílio de Jesus Silva, que previamente formalizou a cessão de parte daquele terreno ao Município de São Francisco.

Os serviços foram prestados naquela comunidade no período entre 09.04.2024 a 17.09.2024, para abertura de poço artesiano para atender a demanda da população ali residente.

O poço fora perfurado por sonda rotatória, atingindo uma profundidade de 84 (oitenta e quatro) metros, exigindo a instalação de 60 (sessenta metros) de tubo PVC geomecânico, diâmetro 4" e 20 (vinte) metros de filtro PVC geomecânico Standard, diâmetro 4".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Os serviços foram efetivamente prestados, conforme atesta a unidade requisitante e o valor total pela perfuração, bem como, pelos materiais utilizados totaliza R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Pugna pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados.

É o relato sucinto.

### **Da efetiva prestação dos serviços**

A efetiva prestação dos serviços se fez lastrear pela certidão administrativa exarada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica da Prefeitura de São Francisco, através da qual consigna a perfuração do poço, na forma e no local descritos no procedimento administrativo, sem qualquer pendência que obste o pagamento.

### **Da justificativa administrativa para a contratação dos serviços**

Os serviços de perfuração de poços artesianos são reputados essenciais e estão diretamente voltados para o bem estar e visam assegurar condições de vida e saúde pública para a população ali residente, com a disponibilização de água para consumo humano e outras atividades indispensáveis.

É fato público que a região Norte de Minas é caracterizada pela escassez hídrica e a perfuração de poços artesianos é medida que melhor se adéqua aos interesses coletivos, vez que a distribuição de água através de caminhões pipas é medida paliativa, precária e extremamente onerosa para o erário municipal.

Se tornou pacífico o entendimento de que a Administração Pública, independente de vinculação ou extração contratual, deve pagar por serviços efetivamente prestados.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp nº 1365600/RJ, sob a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

relatoria da Min. Regina Helena Costa, reconheceu a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados, mesmo que decorrente de contrato declarado nulo, sob o princípio da proibição de locupletamento sem justa causa, e ainda, de a Administração Pública não se beneficiar da própria torpeza.

### **Do entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas sem lastro contratual**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

**" PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF.**

**1. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada contra o Município de Bento Gonçalves visando condenar o réu a indenizá-la pela prestação de serviços, contratados verbalmente, no período de 24.3.2012 até 8.9.2012, de retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão toco e prancha para transporte de equipamentos. Aduziu que o valor total dos serviços é de R\$ 102.570,20, mas que pende de pagamento a quantia de R\$ 85.068,70 válidos para fevereiro de 2017.**

**(...)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

6. O STJ reconhece que, ainda que ausente a boa fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro.

7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertem em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores. Na mesma linha: REsp n. 468.189/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 18/3/2003, DJ de 12/5/2003, p. 221.”

### **Do entendimento da AGU (Advocacia Geral da União) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas**

A Advocacia Geral da União ao analisar o mérito da questão suscitada neste expediente, qual seja, a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados por terceiros, sem o devido lastro contratual, exarou seu entendimento sobre o cabimento e legalidade de tal proceder, através da Orientação Normativa nº 04 de 1º de abril de 2019, que justificou o dever líquido e certo do(s) prestador(es) de serviços contratados informalmente pela Administração, em receber pelo que entregou, prestou ou executou. Transcrevemos:

“ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.**

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

### **Do entendimento do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas**

No mesmo diapasão, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de externar seu entendimento a respeito do pagamento por serviços contratados sem lastro contratual formal pela Administração Pública. O Boletim de Jurisprudência TCEMG nº 174, de novembro/2017, ao compilar julgados daquela Corte de Contas, sedimentou a uniformização de jurisprudência nos seguintes termos :

**“ Lado outro, em análise mais abrangente pelo relator, não se pode olvidar a legitimidade de o credor recorrer à Administração Pública ou ao Poder Judiciário para ter o seu direito resguardado, ainda que a despesa não tenha sido empenhada no momento devido. Até porque não pode haver enriquecimento sem causa por parte da Administração, impingindo prejuízo ao fornecedor de bem ou serviço que, de boa-fé, obrou, não se eximindo, porém, os agentes públicos de suas responsabilidades legais. No tocante à abertura de crédito especial, e na esteira da resposta dada à Consulta nº 712258, respondida por este Tribunal, na Sessão de 25/10/2006, a abertura de tal espécie de crédito adicional somente será possível na hipótese de não estar previsto na Lei Orçamentária Anual programa ou ação correlata à despesa que se pretende executar. A Consulta foi respondida nos termos do voto do relator (Consulta n. 951243, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, 29/11/2017).”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Assim, resta pacífico o entendimento nas searas doutrinária e jurisprudencial, de que a efetiva prestação de serviços para a Administração Pública, deve ser escorreitamente liquidada e paga, em acatamento aos princípios da legalidade e da moralidade. Em primeiro, para que o prestador de serviços/fornecedor que agiu de boa fé não amargue prejuízo por pressupor a legitimidade da Administração em contratar; em segundo, para a Administração Pública não se locuplete, sem justa causa, em deterimento de terceiros.

Isto posto, **ESPOSO OS MESMOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXARADOS EM PARECERES ANTERIORES E CORRELATOS NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DA EMPRESA GILDINEI SARAIVA DA SILVA-ME EM RECEBER POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE BARREIRO DAS CABECEIRAS, NO VALOR DE R\$ 14.400,00 ( QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS ), É LEGAL, DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, PELA PROVIMENTO INSERTO NA CONSULTA TCEMG Nº 951.243.**

**Diante do fato de que os serviços foram contratados e executados no Exercício Financeiro anterior, o empenho e pagamento de tal despesa somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, vez não existir dotação orçamentária no orçamento vigente para lastrear a referida despesa.**

Este é o parecer.

ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS

Assessor e Consultor Jurídico – OAB/MG 69.877

São Francisco, 02 de julho de 2025.

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer litígios futuros advindos do presente instrumento.

Estando assim CEDENTE e CESSIONÁRIO, juntos e contratados, assinam estes instrumentos em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo assinado, depois de lido e verificado estar de acordo com o foi estipulado.

São Francisco, 11 de Abril de 2024.

CEDENTE:

Ivaldo Oliveira Silva

Ivaldo Oliveira Silva

CPF: 038.310.026-73

CESSIONÁRIO:

Prefeito Municipal  
CNPJ: 22.679.153/0001-40

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de IVALDO OLIVEIRA  
SILVA em testemunho da verdade.

São Francisco/MG, 13/05/2024.  
SELO CONSULTA: HJK84973  
CÓDIGO SEGURANÇA: 098830432746768  
Quantidade de autos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por EVELYN DA SILVA FERREIRA - Escrivente  
Autenticada

Nº DA ETIQUETA:  
ACT/080816  
Consulte a validade desse selo no site:  
<https://selos.jus.br>

Emol.: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,69 - ISS: R\$ 0,37



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

### **PROJETO DE LEI Nº 57/2025**

**Autoriza o reconhecimento de dívida  
não paga no Exercício Financeiro  
anterior e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente pagar dívida do exercício vigente no importe de **R\$ 22.040,00 (vinte dois mil e quarenta reais)** em favor da empresa **GILDINEI SARAIVA DA SILVA LTDA**, inscrita sob CNPJ 10.887.615/0001-35, em razão da prestação de serviços de perfuração de poço artesiano na Comunidade de Cabeceira da Vargem, zona rural deste Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Francisco, 02 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA  
Presidente da Câmara**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

**PROCESSO:  
1729/2024**

**REQUERENTE: GILDINEI SARAIVA DA SILVA.**

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO.**

**AUTUAÇÃO: 16/07/2024** Secretaria de Administração da  
Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
TELEFONE: (03) 8363 - 1161  
CNPJ: 22679153/0001-40



**PROCESSO Nº:** 958/2024    **PROTOCOLO GERAL:** 1729/2024  
**TITULAR:** GILDINEI SARAIVA DA SILVA  
**CPF:** 07832357630  
**ASSUNTO**  
**LOGRADOURO:** SOLICITAÇAO (FAZ)  
HERMANO DIAMANTINO, 1593  
**BAIRRO:** CENTRO  
**MUNICÍPIO:** SAO FRANCISCO  
**DATA:** 16/07/2024

#### OUTROS DADOS

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO DE 5  
POLEGADAS- COMUNIDADE CABECEIRA DA VARGEM., , FONE: 38-99907-3071

#### DOCUMENTOS

#### ASSINATURAS

TIT./REQ. *Gildinei Saraiva da Silva*  
GILDINEI SARAIVA DA SILVA

EMISSOR:

MARIA DE FATIMA DE MATOS MENDES SILVA

#### ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME:

CPF/CI:



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2275828491**



PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME  
**GILDINEI SARAIVA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**14979834 SSP MG**

CPF  
**078.323.576-30** DATA NASCIMENTO  
**21/09/1985**

FILIAÇÃO  
**JOAO PEREIRA DA SILVA  
BALDEZ  
IRACEMA SARAIVA BALDEZ**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**04818372173**

VALIDADE  
**05/10/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/11/2009**

OBSERVAÇÕES

*Gildinei Saraiva da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SAO FRANCISCO, MG**

DATA EMISSÃO  
**06/10/2021**

  
**Eurico da Cunha Neto  
Diretor DETRAN/MG**

**29288218906  
MG603361870**

ASSINATURA DO EMISSOR

**MINAS GERAIS**

Digitalizado com CamScanner

**2275828491**



# RELATÓRIO TÉCNICO

**Perfuração de poço tubular profundo**

**GILDINEI SARAIVA DA SILVA-LTDA**  
AV MONTES CLAROS – SÃO FRANCISCO-MG –CEP: 39300-000  
FONE: (38) 99907-3071 – FAX (38)99953-1650  
CNPJ: 10.887.615/0001-35- INSC.ESTADUAL 0012209430046



## APRESENTAÇÃO

O presente relatório foi elaborado de acordo com o seguimento dos passos da perfuração realizada no poço abaixo caracterizado o qual seguiu as normas NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea e NBR's 13604/13605/13606/130607/13608 – Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

## FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO			
<b>Empreendedor</b>	Ivaldo Oliveira Silva		
<b>Empreendimento</b>	Comunidade Cabeceira da Vargem		
<b>Coordenadas do Empreendimento</b>	Latitude	16°6'58.91"S	DATUM: Sirgas
	Longitude	44°55'6.71"O	2000

### 1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A perfuração foi realizada na Comunidade Cabeceira da Vargem em uma parte de terreno doado do Sr. Ivaldo Oliveira Silva para a Prefeitura do Município de São Francisco – MG.

A obra teve início no dia 27/04/2024 e foi encerrada no dia 08/05/2024.

A região onde foi realizada a obra, está localizada, conforme análise do mapa de Unidades Geológicas, em um domínio das **Coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco sobradas e metamorfizadas**, unidade geológica de **Rochas Calcárias com intercalações subordinadas de sedimentos siltico-argilosos e arenosos**, e, os litotipos comumente encontrados no local são: **Argilito, Siltito, Marga e Calcarenito**. O aquífero é do tipo **Cárstico** e a rocha é classificada como **sedimentar**.

### 2. PERFURAÇÃO

A perfuração do poço tubular profundo foi iniciada utilizando um bit com diâmetro de 10" (dez polegadas), na profundidade de 0 a 30 metros, atingindo um material que apresentava mais resistência e características de rocha. Dessa forma, a equipe deu prosseguimento ao processo instalando o revestimento, totalizando 30m de tubo de aço carbono de 6" (seis polegadas) instalados.

Após a instalação dos 30 metros em revestimento, a perfuração continuou no diâmetro de 6" (seis polegadas) por uma extensão de 90 metros. No decorrer dessa profundidade, ocorreu



variação das características do material, sendo que em alguns pontos ele apresentava granulometrias diferentes, de baixa resistência e baixa coesão, o que é descrito como depósito de argila.

A Perfuração total finalizou em 120 metros perfurados, com duas passagens de argila encontrados com 60 metros e 100 metros, dificultando assim que o poço pudesse produzir água em boas condições para à comunidade beneficiada.

A equipe julgou necessário a instalação de revestimento em aço carbono 5" (cinco polegadas) para que o mesmo forme uma barreira no qual, qualquer detrito ou impurezas que venham das passagens de argila mencionadas possam ser retidos. Visando essa necessidade, a equipe precisou retornar para que pudessem buscar os materiais indicados com a intenção de fornecer materiais da melhor qualidade, o qual levou um tempo maior que o convencional para finalizar o poço em questão.

Assim, para a instalação do revestimento em Aço Carbono 5" (cinco polegadas), fora utilizado 116 metros de revestimento como mencionado abaixo.

**Quadro 1:** Resumo de utilização de revestimentos e filtros adicionais

Descrição	Diâmetro	Quantidade (m)
Tubo Aço Carbono	5"	116

### 3. ORIENTAÇÕES

Orienta-se manter a manutenção do poço para que não haja nenhum tipo de entupimento que possa prejudicar o bom funcionamento da bomba instalada.

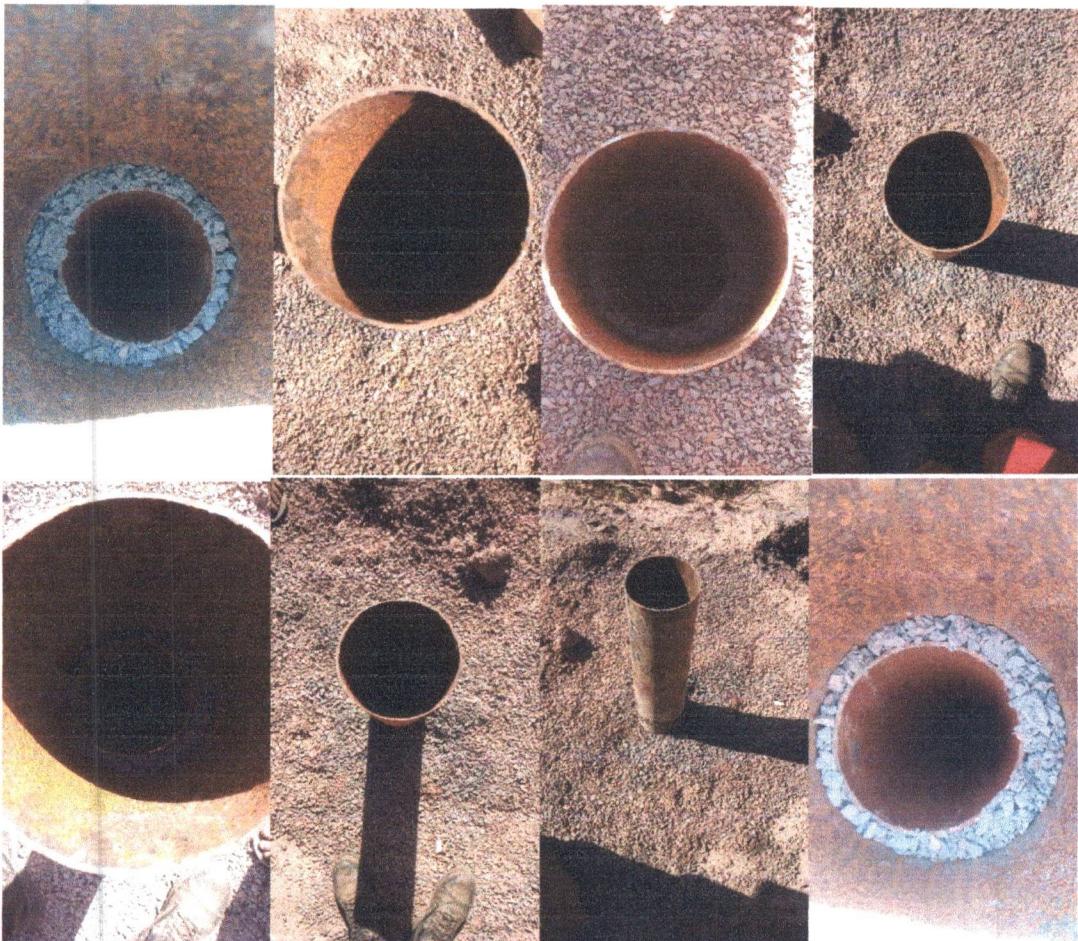
São Francisco, 12 de julho de 2024.

CAMILA NUNES  
DA  
SILVA:089603326  
07

Assinado de forma digital  
por CAMILA NUNES DA  
SILVA:08960332607  
Dados: 2024.07.12  
11:58:18 -03'00'

Camila Nunes da Silva  
Engenheira de Minas

POÇO COM REVESTIMENTO INTERNO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE 5 POLEGADAS



**SHALLON POÇOS ARTESIANOS**  
AV MONTES CLAROS – SÃO FRANCISCO-MG –CEP: 39300-000  
FONE: (38) 99907-3071 – FAX (38)99953-1650  
CNPJ: 10.887.615/0001-35- INSC.ESTADUAL 0012209430046

Relatório: 256/2024



## **RELATORIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Prestação de serviço na Comunidade Cabeceira da Vargem no município de São Francisco, MG.

### **Revestimento em aço carbono**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO TOTAL
1.0	Serviço de instalação de tubos de aço carbono de 5 polegadas	Metros	116	
				<b>TOTAL R\$ 22.040,00</b>

GILDINEI SARAIVA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
GILDINEI SARAIVA DA SILVA  
LTDA:10887615000135  
Dados: 2024.07.15 15:12:45 -03'00'

Shallon poços artesianos

CNPJ 10.887.615/0001-35

## **SHALLON POÇOS ARTESIANOS**

AV MONTES CLAROS – SÃO FRANCISCO-MG –CEP: 39300-000  
FONE: (38) 99907-3071 – FAX (38)99953-1650  
CNPJ: 10.887.615/0001-35- INSC.ESTADUAL 0012209430046



## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**CREDOR:** Gildinei Saraiva Da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.979.834 e CPF nº 078.323.576-30, residente e domiciliado à Av. Montes Claros, 1829, João Aguiar, 39300-000, São Francisco, Minas Gerais.

**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de São Francisco, portador da cédula de identidade CNPJ nº 22.679.153/0001-40, residente e domiciliado à av. montes claros, 243, centro, 39300-000, São Francisco, Minas Gerais.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CREDOR é o titular do crédito no valor R\$ R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil, quarenta reais), oriundo do serviço de instalação de tubos de aço carbono de 5 polegadas para Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica, o qual, o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo a forma do devido pagamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O pagamento da referida dívida ora reconhecida, será feito da seguinte forma:



- Pagamento será efetuado em somente uma parcela no valor R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil, quarenta reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO**

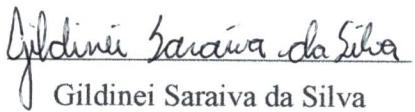
3.1 O descumprimento deste acordo ensejará, a partir do inadimplemento, juros de mora de 2.60%, acrescido de multa por inadimplemento de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

5.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de São Francisco - MG.

5.2 E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Francisco, MG, 16 de Julho de 2024

  
Gildinei Saraiva da Silva

---

Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AÇÃO COMUNITÁRIA, MEIO AMBIENTE E  
INFRAESTRUTURA HÍDRICA**

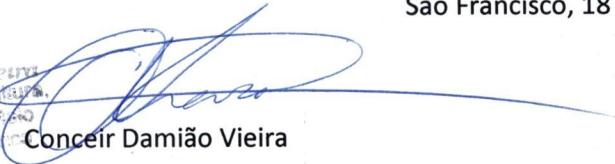
Rua Montes Claros, 186 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 –

Referente ao Processo nº 1729/2024.

**Deferimento**

Defiro pelo reconhecimento da dívida, pois o serviço foi executado conforme relatado nas páginas 5 e 6 do processo. Para que o poço não houvesse perca total.

São Francisco, 18 de julho de 2024.

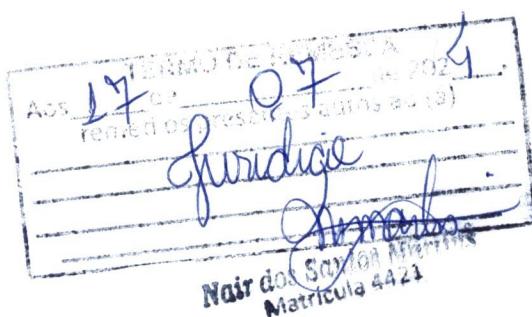
  
Conceir Damião Vieira  
Secretario M. de Agricultura  
Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica

Conceir Damião Vieira  
Secretario M. de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica.



Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Vistos etc.**

Remeta-se a Secretaria Municipal de Governo para manifestar.

CARLOS PEREIRA DE  
CARVALHO  
JUNIOR:08499371671

Assinado de forma digital por  
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO  
JUNIOR:08499371671  
Dados: 2024.08.06 11:37:12  
-03'00'

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR  
Procurador Municipal – OAB/MG 150.401

São Francisco, 06 de agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Processo : 1729/2024  
Objeto : Reconhecimento de dívida  
Interessado : Gildinei Saraiva da Silva

**Relatório**

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1926/2025, instaurado pela empresa GILDINEI SARAIVA DA SILVA – ME, inscrita sob CNPJ10.887.615/0001-35, sob o nome de fantasia Shalon Construções e Poços artesianos, com sede administrativa na Av. Montes Claros, nº 1829, bairro João Aguiar, neste Município, por intermédio de seu representante legal, onde requer o reconhecimento de dívida por serviços efetivamente prestados à Prefeitura de São Francisco.

Alega que fora contratada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica para a perfuração de poço artesiano na Comunidade de Cabeceira da Vargem, em imóvel de propriedade do Sr. Ivaldo Oliveira Silva, que previamente formalizou a cessão de parte daquele terreno ao Município de São Francisco.

Os serviços foram prestados naquela comunidade no período entre 27.04.2024 a 08.05.2024, para abertura de poço artesiano para atender a demanda da população ali residente.

O poço fora perfurado por sonda rotatória, atingindo uma profundidade de 120 (cento e vinte) metros, exigindo a instalação de 116 (cento e dezesseis ) metros de tubo de aço carbono 5”.

Os serviços foram efetivamente prestados, conforme atesta a unidade requisitante e o valor total pela perfuração, bem como, pelos materiais utilizados totaliza R\$ 22.040,00 (vinte dois mil e quarenta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Pugna pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados.

É o relato sucinto.

### **Da efetiva prestação dos serviços**

A efetiva prestação dos serviços se fez lastrear pela certidão administrativa exarada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica da Prefeitura de São Francisco, através da qual consigna a perfuração do poço, na forma e no local descritos no procedimento administrativo, sem qualquer pendência que obste o pagamento.

### **Da justificativa administrativa para a contratação dos serviços**

Os serviços de perfuração de poços artesianos são reputados essenciais e estão diretamente voltados para o bem estar e visam assegurar condições de vida e saúde pública para a população ali residente, com a disponibilização de água para consumo humano e outras atividades indispensáveis.

É fato público que a região Norte de Minas é caracterizada pela escassez hídrica e a perfuração de poços artesianos é medida que melhor se adéqua aos interesses coletivos, vez que a distribuição de água através de caminhões pipas é medida paliativa, precária e extremamente onerosa para o erário municipal.

Se tornou pacífico o entendimento de que a Administração Pública, independente de vinculação ou extrapolação contratual, deve pagar por serviços efetivamente prestados.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp nº 1365600/RJ, sob a relatoria da Min. Regina Helena Costa, reconheceu a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados, mesmo que decorrente de contrato declarado nulo, sob o princípio da proibição de locupletamento sem justa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

causa, e ainda, de a Administração Pública não se beneficiar da própria torpeza.

### **Do entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça ) sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas sem lastro contratual**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

**" PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF.**

1. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada contra o Município de Bento Gonçalves visando condenar o réu a indenizá-la pela prestação de serviços, contratados verbalmente, no período de 24.3.2012 até 8.9.2012, de retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão toco e prancha para transporte de equipamentos. Aduziu que o valor total dos serviços é de R\$ 102.570,20, mas que pende de pagamento a quantia de R\$ 85.068,70 válidos para fevereiro de 2017.

(...)

5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

6. O STJ reconhece que, ainda que ausente a boa fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro.

7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertem em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores.

Na mesma linha: REsp nº. 468.189/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 18/3/2003, DJ de 12/5/2003, p. 221.”

### **Do entendimento da AGU (Advocacia Geral da União) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas**

A Advocacia Geral da União ao analisar o mérito da questão suscitada neste expediente, qual seja, a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados por terceiros, sem o devido lastro contratual, exarou seu entendimento sobre o cabimento e legalidade de tal proceder, através da Orientação Normativa nº 04 de 1º de abril de 2019, que justificou o dever líquido e certo do(s) prestador(es) de serviços contratados informalmente pela Administração, em receber pelo que entregou, prestou ou executou. Transcrevemos:

#### **“ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

### **Do entendimento do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas**

No mesmo diapasão, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de externar seu entendimento a respeito do pagamento por serviços contratados sem lastro contratual formal pela Administração Pública. O Boletim de Jurisprudência TCEMG nº 174, de novembro/2017, ao compilar julgados daquela Corte de Contas, sedimentou a uniformização de jurisprudência nos seguintes termos :

**“ Lado outro, em análise mais abrangente pelo relator, não se pode olvidar a legitimidade de o credor recorrer à Administração Pública ou ao Poder Judiciário para ter o seu direito resguardado, ainda que a despesa não tenha sido empenhada no momento devido. Até porque não pode haver enriquecimento sem causa por parte da Administração, impingindo prejuízo ao fornecedor de bem ou serviço que, de boa-fé, obrou, não se eximindo, porém, os agentes públicos de suas responsabilidades legais. No tocante à abertura de crédito especial, e na esteira da resposta dada à Consulta nº 712258, respondida por este Tribunal, na Sessão de 25/10/2006, a abertura de tal espécie de crédito adicional somente será possível na hipótese de não estar previsto na Lei Orçamentária Anual programa ou ação correlata à despesa que se pretende executar. A Consulta foi respondida nos termos do voto do relator (Consulta n. 951243, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, 29/11/2017).”**

Assim, resta pacífico o entendimento nas searas doutrinária e jurisprudencial, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

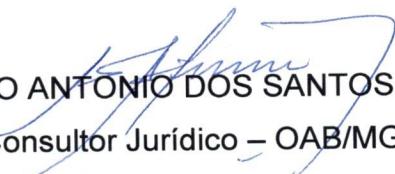
Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

que a efetiva prestação de serviços para a Administração Pública, deve ser escorreitamente liquidada e paga, em acatamento aos princípios da legalidade e da moralidade. Em primeiro, para que o prestador de serviços/fornecedor que agiu de boa fé não amargue prejuízo por pressupor a legitimidade da Administração em contratar; em segundo, para a Administração Pública não se locuplete, sem justa causa, em deterimento de terceiros.

Isto posto, **ESPOSO OS MESMOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXARADOS EM PARECERES ANTERIORES E CORRELATOS NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DA EMPRESA GILDINEI SARAIVA DA SILVA-ME EM RECEBER POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE CABECEIRA DA VARGEM, NO VALOR DE R\$ 22.040,00 ( VINTE DOIS MIL E QUARENTA REAIS), É LEGAL, DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, PELA PROVIMENTO INSERTO NA CONSULTA TCEMG Nº 951.243.**

**Diante do fato de que os serviços foram contratados e executados no Exercício Financeiro anterior, o empenho e pagamento de tal despesa somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, vez não existir dotação orçamentária no orçamento vigente para lastrear a referida despesa.**

Este é o parecer.

  
**ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS**

Assessor e Consultor Jurídico – OAB/MG 69.877

São Francisco, 21 de julho de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

---

## PROJETO DE LEI Nº 58/2025.

### **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** O logradouro público denominado Rua “1”, localizado no Bairro São José II, neste município, passa a ter a seguinte denominação: “Alameda dos Ipês”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 02 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA  
Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS.

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

---

### PROJETO DE LEI Nº 64/2025

**Autoriza o reconhecimento de dívida em favor de Luiz Marcelo Monteiro Assunção e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer dívida no valor de **R\$ 22.090,00** (vinte e dois mil e noventa reais) em favor de **LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **50.571.759/0001-00**.

Parágrafo único. **A dívida refere-se à prestação de serviços de arbitragem** desportiva executados durante o Campeonato Amador Municipal de Futebol do ano de 2024, nas categorias Sub 11, Sub 15, Sub 17, Amador e Veterano, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude.

**Art. 2º.** O pagamento da dívida reconhecida no artigo anterior será realizado mediante:

**I** - Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

**II** - Observância aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** - Inclusão na programação orçamentária do exercício corrente ou seguinte, conforme a disponibilidade de recursos.

**Art. 3º.** O reconhecimento da dívida será formalizado mediante termo específico, estabelecendo as condições e prazos para o pagamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 02 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 22.679.153/0001-40

**PROCESSO N°  
356/2025**

**INTERESSADO:** LUIZ MARCELO MONTEIRO  
ASSUNÇÃO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO (FAZ)

**AUTUAÇÃO:** 11/02/2025 - SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO  
FRANCISCO- MG, AUTUA O PRESENTE PROCESSO.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
TELEFONE: (03) 8363 - 1161  
CNPJ: 22679153/0001-40



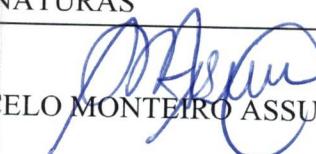
**PROCESSO Nº:** 158/2025    **PROTÓCOLO GERAL:** 356/2025  
**TITULAR:** LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO  
**CPF:** 54503850644  
**REQUERENTE:** LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO  
**ASSUNTO**  
**LOGRADOURO:** SOLICITAÇAO (FAZ)  
AV.OSCAR CAETANO GOMES, 934  
**BAIRRO:** CENTRO  
**MUNICÍPIO:** SAO FRANCISCO  
**DATA:** 11/02/2025

**OUTROS DADOS**

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA, REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 15339, ORDEM DE COMPRA Nº 246739, NO VALOR TOTAL DE R\$ 47.190,00, FOI PAGO UM VALOR DE R\$ 25.100,00, RESTANDO A RECEBER O VALOR DE R\$ 22.090,00. CONFORME DOCUEMNTOS EM ANEXO., FONE: 38 9 9116-6323

**DOCUMENTOS**

**ASSINATURAS**

TIT./REQ.: 

LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO

EMISSOR: 

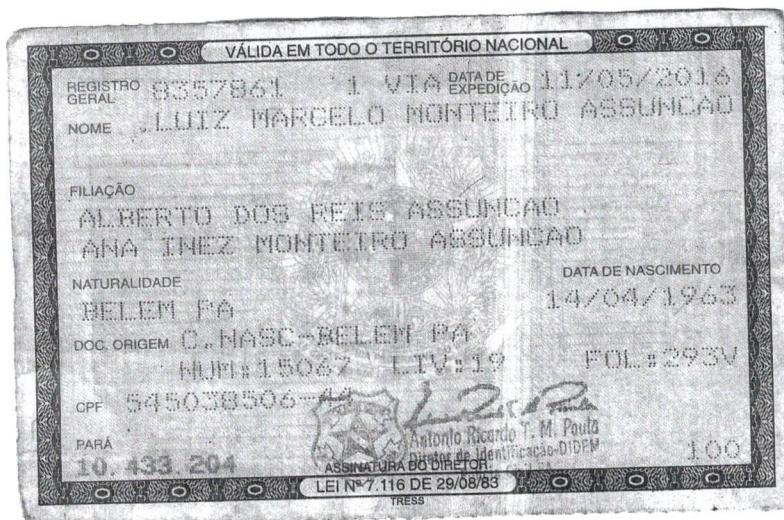
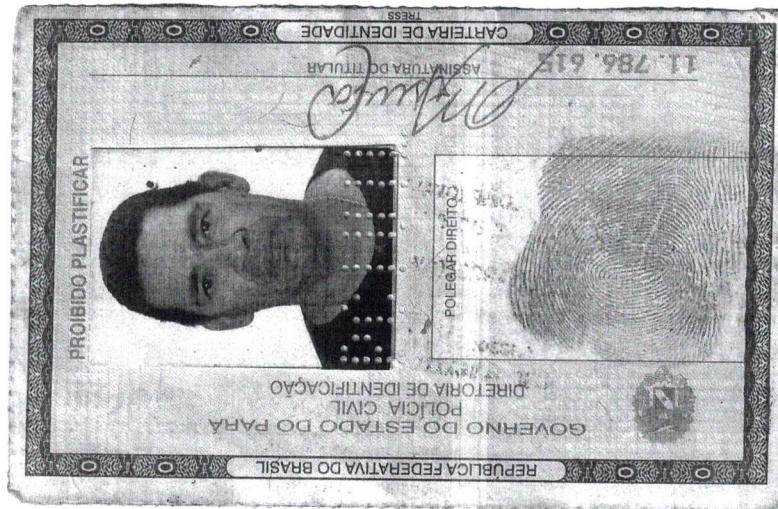
VALDENOR CARDOSO DOS SANTOS

**ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME:

CPF/CI:



RUA MONTES CLAROS, 243  
SAO FRANCISCO  
03836311617

22.679.153/0001-40

DATA DE EMISSÃO : 19/12/2024  
TIPO : ORDINÁRIO



jão : 05 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV  
idade : 01 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV  
ação : 27 - DESPORTO E LAZER  
função : 812 - DESPORTO COMUNITARIO  
ograma : 7004 - INCENTIVO AO LAZER DESPORTO AMADOR  
j/Ativ : 6708 - MANUT.DAS ATIVIDADES DESPORTO E LAZER  
mento : 3.3.9.0.39.00.00.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
curso : 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

: 0000 - SEM IDENTIFICAÇÃO DE CO  
duzido : 4666  
cesso : 28/2024 Nº da Modalidade : 3/2024  
ntrato : 107/2024 Código Contrato : 1582  
o de Compra : INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

Dados do Credor:  
Nº Credor : 24050 CNPJ : 50.571.759/0001-00  
Nome : LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO  
Município : SAO FRANCISCO-MG CEP : 39300000  
Endereço : AV.OSCAR CAETANO GOMES  
Bairro : CENTRO  
Número : 934 Telefone :

PROCESSO DE COMPRA N° 000000 SEQ. DO EMPENHO N° 164078  
AUTORIZAÇÃO N° 175862 PROC. ADMIN (P.A.) :

Valor Orçado	249.912,00	Saldo Anterior	50.760,65
Valor Empenhado	47.190,00	Saldo Atual	3.570,65

ANT	ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	20653	3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO	130,00	15.730,00
363	20655	ARBITRAGEM AUXILIAR MASCULINO Bandeirinhas 4ºarbitro	70,00	25.410,00
121	31263	MESÁRIOS EM GERAL PARA CATEGORIA E MODALIDADES DIVERSAS	50,00	6.050,00
SUMO : - PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.				
STINO : SECTUR				TOTAL 47.190,00

EMPENHOS 15339 / 2024 ORDINÁRIO

ORDENADOR	CONTADOR
 LINCOLN VIEIRA DE SOUZA	Rafael GARCIA GUIMARÃES MEIRIA 081015/0-8 081015/0-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

RUA MONTES CLAROS,243

CNPJ:22.679.153/0001-40

FONE: 03836311617

www.saofrancisco.mg.gov.br

0

**ORDEM DE COMPRA N°**

246739

20/12/2024

DEPTO. ORIGEM : 33 - S.MUN.T.CULT.ESP.L P, HIS-

DEPTO. DESTINO : 33 - S.MUN.T.CULT.ESP.L P, HIS-

TIPO DA COMPRA: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA N ° 246739

PROCESO LICITÓRIO: 28/2024 MODALIDADE: 3

Dados do Fornecedor

Nome : LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO

E-mail :

Numcgm: 24050

50571759000100

Endereço : AV.OSCAR CAETANO GOMES

Número : 934

Município : SAO FRANCISCO-MG

Bairro : CENTRO

Contato :

Telefone:

CEP : 39300000

FAX :

0

PRAZO DE ENTREGA: 3 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA ORDEM DE COMPRA

CONDICOES DE PAGAMENTO:

DESTINO: SECTUR

OBSERVAÇÕES: PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.

Empenho: 15339/2024

Data da Emissão do Empenho: 19/12/2024

Item	Quant.	Unid.	Material/Serviço	Unitário	Total
20653	64	SERV	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINOCATEGORIA DIVERSAS - valor INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E UNIFORMES, CARTÕES, APITOS, BANDEIRINHAS E OUTROS. Marca:	130,00	8.320,00
20655	194	SV	ARBITRAGEM AUXILIAR MASCULINO Bandeirinhas 4ºarbitroCATEGORIA DIVERSAS - valor INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E equipamentos de uso como - UNIFORMES, CARTÕES, APITOS, BANDEIRINHAS, cronômetro E OUTROS. Marca:	70,00	13.580,00
31263	64	UND	MESÁRIOS EM GERAL PARA CATEGORIA E MODALIDADES DIVERSAS(valor inclusivo transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como- uniformes, cartões apitos, bandeirinhas, ) Marca:	50,00	3.200,00
<b>Total Geral:</b>					<b>25.100,00</b>

RUA MONTES CLAROS  
SAO FRANCISCO  
03836311617  
22.679.153/0001-40

NOTA DE LIQUIDAÇÃO N°: 15339 / 1  
ORDEM DE PAGAMENTO N°: 244687  
DATA DE EMISSÃO : 27/12/2024

Órgão : 05 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV  
Unidade : 01 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV  
Função : 27 - DESPORTO E LAZER  
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITARIO  
Proj/Ativ : 6708 - MANUT.DAS ATIVIDADES DESPORTO E LAZER  
Elemento : 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P  
Recurso : 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
C.O : 0000 - SEM IDENTIFICAÇÃO DE CO  
Reduzido : 4666 Processo: 28/2024  
Tipo Compra : INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO  
Contrato : 107/2024 Cod.Contrato: 1582

Dados do Credor:  
Nº Credor : 24050 CNPJ: 50.571.759/0001-00  
Nome : LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO  
Banco/Ag./Conta  
Município : SAO FRANCISCO-MG CEP: 39300000  
Endereço : AV.OSCAR CAETANO GOMES  
Bairro : CENTRO  
Número : 934 Telefone :

Empenho N° 15339/2024	Valor do Empenho 47.190,00
-----------------------	----------------------------

### Especificação da Despesa

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	ANULADO
339039990000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.100,00	0,00
NOTA FISCAL N°:4	SÉRIE: S/N	EMITIDA EM: 27/12/2024	VENCIMENTO: 27/12/2024
CHAVE DE ACESSO:31611062250571759000100000000000424123856725158			
		VALOR TOTAL	25.100,00
		SALDO ANTERIOR	47.190,00
		OUTRAS ORDENS	0,00
		VALOR RESTANTE	0,00

### OBSERVAÇÕES :

PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.

### Dados das Retenções

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR	
		VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:	0,00
		VALOR LÍQUIDO DA DESPESA:	25.100,00

EMPENHOS 15339/2024 ORDINÁRIO

LIQUIDANTE

ORDENA PAGAMENTO

ASSINATURA / CARIMBO

RONALDO ALVES SILVA

EM\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

07  
05

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.571.759/0001-00</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/05/2023</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>50.571.759 LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>10AV OSCAR CAETANO GOMES</b>		NÚMERO <b>934</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>39.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FRANCISCO</b>		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TCHELLO63PA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(38) 9116-6323</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/05/2023</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

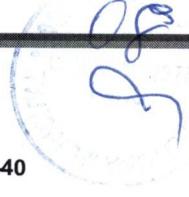
Emitido no dia **11/02/2025 às 11:55:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros, Nº 243 – Centro – CEP: 39300-000 CNPJ: 22.679.153/0001-40  
E-mail: tributos@saofrancisco.mg.gov.br | Celular: (38) 9 9231 - 0044



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

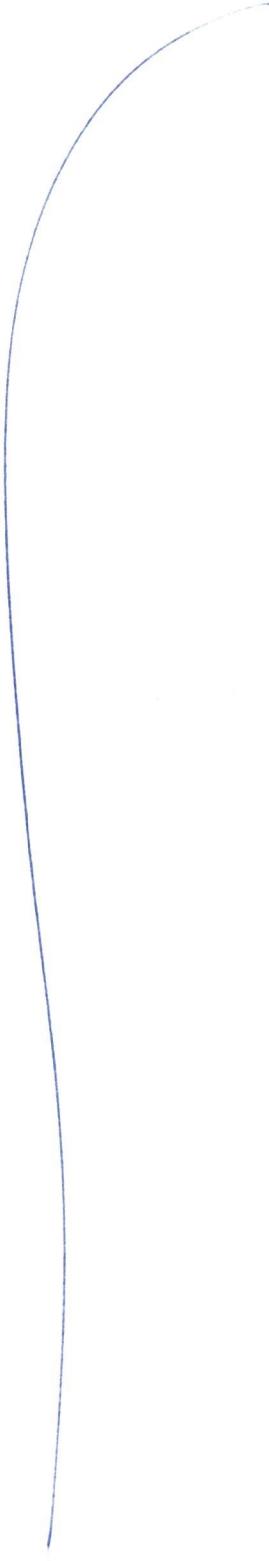
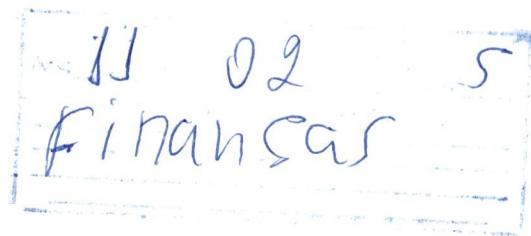
EXERCÍCIO	NÚMERO
2025	12923 / 2025
CONCEDIDO A:	
<b>LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO 50.571.759</b>	
<b>ENDEREÇO: AVENIDA OSCAR CAETANO, Nº 934 - BAIRRO: CENTRO CIDADE: São Francisco - MG CEP: 39300-000</b>	
COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL:	
<b>8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF / CNPJ
12923	50.571.759/0001-00
RESTRICOES	
19/03 – Dia de São José	Datas Móveis: 6ª Feira Santa
05/11 – Aniversário da Cidade	Datas Móveis: Corpus Christi
08/12 – Nossa Senhora da Conceição	
<b>Enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, para funcionamento nos seguintes horários:</b>	
<b>HORÁRIO NORMAL</b> De: 08:00 Horas às 22:00 Horas	Lei Nº 3.265 – 23/02/2021, Determina que, estabelecimentos Públicos e Privados de atendimento ao público, localizados no Município de São Francisco/MG, devem inserir na placa informativa que contém os beneficiários de atendimento prioritário o laço Quebra Cabeça (Símbolo Internacional do Autismo) em referência a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
<b>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
11/02/2025	28/02/2026

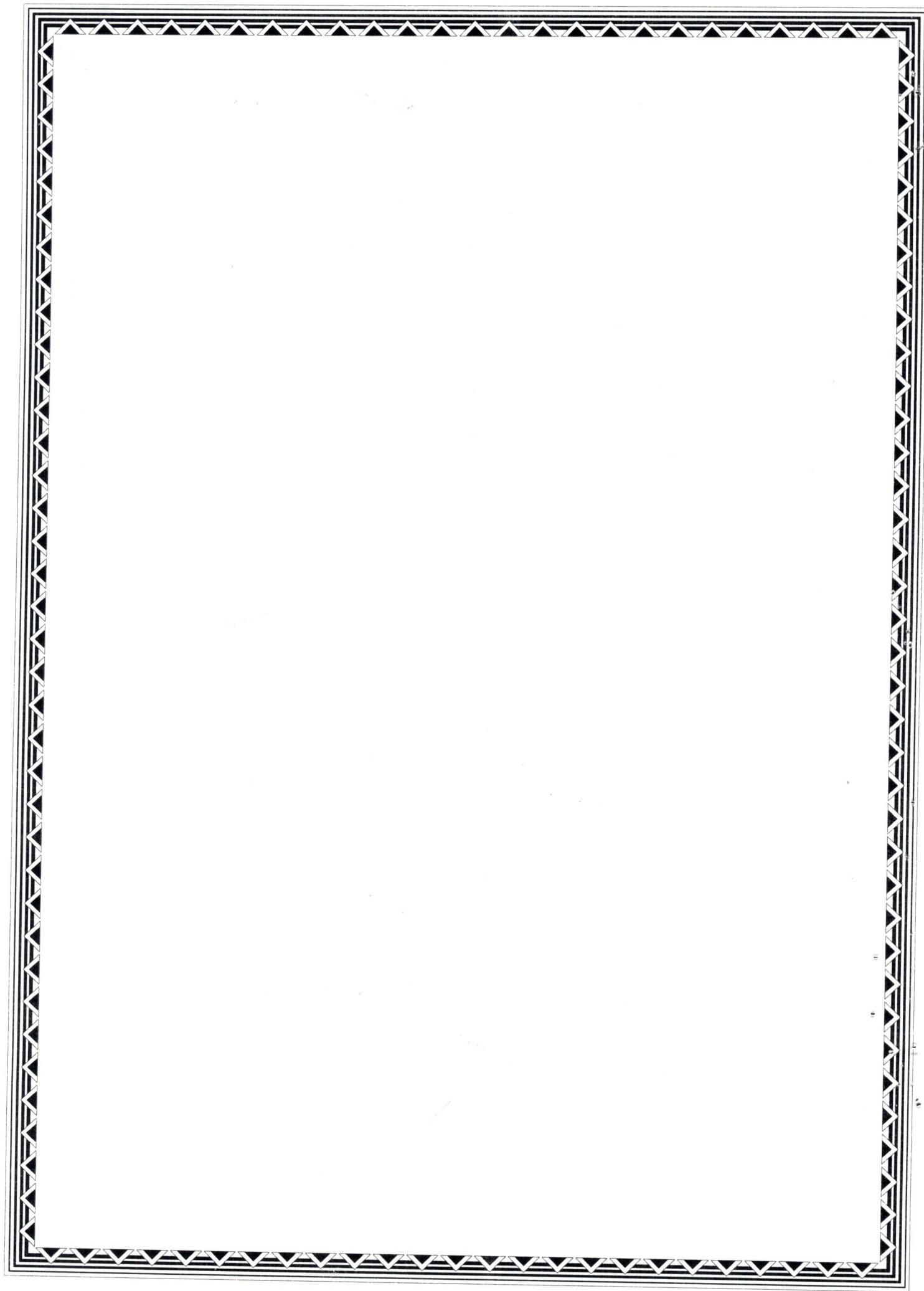
O REFERIDO ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE

Confira a autenticidade desse documento em [https://saofrancisco-mg.nobesistemas.com.br/tributos/document\\_validator/new](https://saofrancisco-mg.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator/new) com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: D1CD-BFD3-1668-94D1









# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



A

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude,

Encaminho a esta secretaria para manifestar conforme o pedido do requerente e anexando relatórios referente ao serviço informado.

São Francisco-MG, 13 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Alves Silva

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

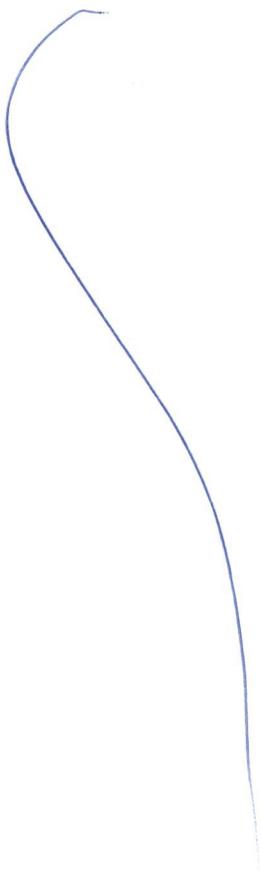
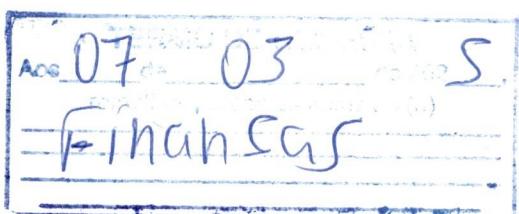


A secretaria de finanças

de Acrejo o Bahia, ANEXO  
no processo.

ss foz 06/05/25

Receit



RUA MONTES CLAROS  
SAO FRANCISCO  
03836311617

22.679.153/0001-40

Órgão	: 05 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV
Unidade	: 01 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV
Função	: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção	: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Proj/Ativ	: 6708 - MANUT.DAS ATIVIDADES DESPORTO E LAZER
Elemento	: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P
Recurso	: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO	: 0000 - SEM IDENTIFICAÇÃO DE CO
Reducido	: 4666 Processo: 28/2024
Tipo Compra	: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO
Contrato	: 107/2024 Cod.Contrato: 1582

NOTA DE LIQUIDAÇÃO N°: 15339 / 1  
ORDEM DE PAGAMENTO N°: 244687  
DATA DE EMISSÃO : 27/12/2024

Dados do Credor:

Nº Credor	: 24050	CNPJ: 50.571.759/0001-00
Nome	: LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO	
Banco/Ag./Conta		
Município	: SAO FRANCISCO-MG CEP: 39300000	
Endereço	: AV.OSCAR CAETANO GOMES	
Bairro	: CENTRO	
Número	: 934	Telefone :

Empenho N° 15339/2024 Valor do Empenho 47.190,00



### Especificação da Despesa

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	ANULADO
339039990000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.100,00	0,00
NOTA FISCAL N°:4	SÉRIE: S/N	EMITIDA EM: 27/12/2024	VENCIMENTO: 27/12/2024
CHAVE DE ACESSO:3161106225057175900010000000000424123856725158			
		VALOR TOTAL	25.100,00
		SALDO ANTERIOR	47.190,00
		OUTRAS ORDENS	0,00
		VALOR RESTANTE	22.090,00

### OBSERVAÇÕES :

PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGIORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.

### Dados das Retenções

COD.	DESCRÍCÃO	VALOR	
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:			0,00
VALOR LÍQUIDO DA DESPESA:			25.100,00

EMPENHOS 15339/2024 ORDINÁRIO

Liquidante

ASSINATURA / CARIMBO

EM 27.12.24

ORDENA PAGAMENTO

RONALDO ALVES SILVA

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243  
SAO FRANCISCO  
03836311617

22.679.153/0001-40

**NOTA DE EMPENHO N°:** 15339

DATA DE EMISSÃO : 19/12/2024

**TIPO :** ORDINÁRIO

**Órgão** : 05 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV  
**Unidade** : 01 - SEC.CULTURA, PAT.CULT.TUR. ESP.LAZER JUV  
**Função** : 27 - DESPORTO E LAZER  
**Subfunção** : 812 - DESPORTO COMUNITARIO  
**Programa** : 7004 - INCETIVO AO LAZER DESPORTO AMADOR  
**Proj/Ativ** : 6708 - MANUT.DAS ATIVIDADES DESPORTO E LAZER  
**Elemento** : 3.3.9.0.39.00.00.00  
                  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Recurso** : 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CO** : 0000 - SEM IDENTIFICAÇÃO DE CO  
**Reduzido** : 4666  
**Processo** : 28/2024                   **Nº da Modalidade** : 3/2024  
**Contrato** : 107/2024                   **Código Contrato** : 1582  
**Tipo de Compra**: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

Dados do Credor:			
<b>Nº Credor</b>	: 24050		
<b>Nome</b>	: LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO		
<b>Município</b>	: SAO FRANCISCO-MG CEP : 39300000		
<b>Endereço</b>	: AV.OSCAR CAETANO GOMES		
<b>Bairro</b>	: CENTRO		
<b>Número</b>	: 934		
	<b>Telefone:</b>		
PROCESSO DE COMPRA N° 000000 SEQ. DO EMPENHO N° 164078			
AUTORIZAÇÃO N° 175862 PROC. ADMIN (P.A.)			
Valor Orçado	249.912,00	Saldo Anterior	50.760,65
Valor Empenhado	47.190,00	Saldo Atual	3.570,65

QUANT	ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	20653	3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO	130,00	15.730,00
363	20655	ARBITRAGEM AUXILIAR MASCULINO Bandeirinhas 4ºarbitro	70,00	25.410,00
121	31263	MESÁRIOS EM GERAL PARA CATEGORIA E MODALIDADES DIVERSAS	50,00	6.050,00
RESUMO : PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.				
DESTINO :	SECTUR		TOTAL	47.190,00

RESUMO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.

**DESTINO :** SECTUR

**TOTAL**

47.190.00

EMPENHOS / 2024

## ORDENADOR

## CONTADOR

~~Lincoln Vieira de Souza  
Secretaria Nacional da Cultura~~

RAFAEL GUIMARAES VIEIRA  
CRC 081015/0-8

RUA MONTES CLAROS,243

CNPJ:22.679.153/0001-40

FONE: 03836311617

www.saofrancisco.mg.gov.br

0

20/12/2024  
DATA :  
DEPTO. ORIGEM : 33 - S.MUN.T.CULT.ESP.L P. HIS-  
DEPTO. DESTINO : 33 - S.MUN.T.CULT.ESP.L P. HIS-  
TIPO DA COMPRA: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO  
PROCESSO DE COMPRA N ° 246739

PROCESO LICITÓRIO: 28/2024 MODALIDADE: 3

Dados do Fornecedor

Nome : LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO  
Endereço : AV.OSCAR CAETANO GOMES  
Município : SAO FRANCISCO-MG  
Contato :

E-mail : Numcgm: 24050 CNPJ : 50571759000100  
Número : 934 Complemento:  
Bairro : CENTRO CEP : 59900000  
Telefone : FAX : 03836311617



PERÍODO DE ENTREGA: 3 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA ORDEM DE COMPRA

CONDICOES DE PAGAMENTO:

DESTINO: SECTUR

OBSERVAÇÕES: PRESTAÇÃO DE SERVIOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUIDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGIORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.

Empenho: 15339/2024 Data da Emissão do Empenho: 19/12/2024

Item	Quant.	Unid.	Material/Serviço	Unitário	Total
20653	64	SERV	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINOCATEGORIA DIVERSAS - valor INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E UNIFORMES, CARTÕES, APIOS, BANDEIRINHAS E OUTROS. Marca:	130,00	8.320,00
20655	194	SV	ARBITRAGEM AUXILIAR MASCULINO Bandeirinhas 4ºarbitroCATEGORIA DIVERSAS - valor INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E equipamentos de uso como - UNIFORMES, CARTÕES, APIOS, BANDEIRINHAS, cronômetro E OUTROS. Marca:	70,00	13.580,00
31263	64	UND	MESÁRIOS EM GERAL PARA CATEGORIA E MODALIDADES DIVERSAS(valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como- uniformes, cartões apitos, bandeirinhas, ) Marca:	50,00	3.200,00
Total Geral:					25.100,00

SAO FRANCISCO, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Luis Henrique Vieira de Souza  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Patrimônio Cultural, Turismo,  
Esporte, Lazer e Juventude

**Chave de Acesso da NFS-e**

31611062250571759000100000000000000424123856725158

**Número da NFS-e**

4 Competência da NFS-e

27/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

27/12/2024 08:03:30



**Número da DPS**

5 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

27/12/2024 08:03:25

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e



**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF

50.571.759/0001-00

Inscrição Municipal

Telefone  
(38) 9116-6323

**Nome / Nome Empresarial**

50.571.759 LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO

E-mail  
TCHELLO63PA@GMAIL.COM

**Endereço**

OSCAR CAETANO GOMES, 934, CENTRO

Município

CEP  
39300-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
22.679.153/0001-40

Inscrição Municipal

Telefone

**Nome / Nome Empresarial**

MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO

E-mail

**Endereço**

MONTES CLAROS, 243, CENTRO

Município

CEP  
39300-000

**SERVIÇO PRESTADO**

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**Código de Tributação Nacional**

17.15.01 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

**Código de Tributação Municipal**

**Local da Prestação**

**País da Prestação**

São Francisco - MG

**Descrição do Serviço**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO, ARBITRO AUXILIAR E MESÁRIOS) PARA ATENDER AS JUVENTUDE, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUIDENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CATEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO; CONFORME EMPENHO 15339/2024 EXPEDIDO EM 19/12/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 28/2024 MODALIDADE 3 E ORDEM DE COMPRA 246739.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN

Regime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 25.100,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Aliquota Aplicada

Retenção do ISSQN

ISSQN Apurado

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço

R\$ 25.100,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 25.100,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Certificamos que o serviço constante deste documento foi prestado e se encontra em perfeitas condições.

São Francisco/MG..... 27/12/2024

Nome.....

*[Signature]*

Liquidante

Certificamos que o serviço constante deste documento foi prestado e se encontra em perfeitas condições.

São Francisco/MG..... 27/12/2024

Nome.....

*[Signature]*

Assinatura



## RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇO – RPS

PROCESSO:	MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO Nº:	CONTRATO Nº/DATA	
028/2024	Inexigibilidade nº 007/2024	003/2024	105/2024	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	PERÍODO TRABALHADO:			
	01/07 A 30/11/2024			
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA			
CREDOR	LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO		CNPJ/CPF: 50.571.759/0001-00	
DIAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/LOCAL DE TRABALHO	VALOR DO SERVIÇO	QUANTIDA DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01/07 A 10/11/2024	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO	130,00	64	R\$ 8.320,00
01/07 A 10/11/2024	ARBITRAGEM AUXILIAR MASCULINO BANDEIRINHA E 4º ÁRBITRO	70,00	194	R\$ 13.580,00
01/07 A 10/11/2024	MESÁRIOS EM GERAL PARA CATEGORIA E MODALIDADES DIVERSAS	50,00	64	R\$ 3.200,00
		TOTAL		R\$ 25.100,00
JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUSIVO, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CATEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.				
Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o serviço acima discriminado foi executado e se encontram em perfeitas condições.	Declaro que os serviços foram conferidos e monitorados por esta secretaria.			
 RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSINATURA (CARIMBO)	 Lincoln Reis de Souza Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Juventude e Juventude ORDENADOR DA DESPESA Assinatura (Carimbo)			
Declaro sob as penas da lei que, efetivamente executei os serviços discriminados acima.				
 NOME E ASSINATURA DO CONTRATADO Luiz Marcelo Monteiro Assunção 50.571.759/0001-00				



## DOC ou TED Eletrônico

## Debitado

Agência 494-4  
Conta corrente 5259-0 PREF MUN SAO FCO DIVERSOS

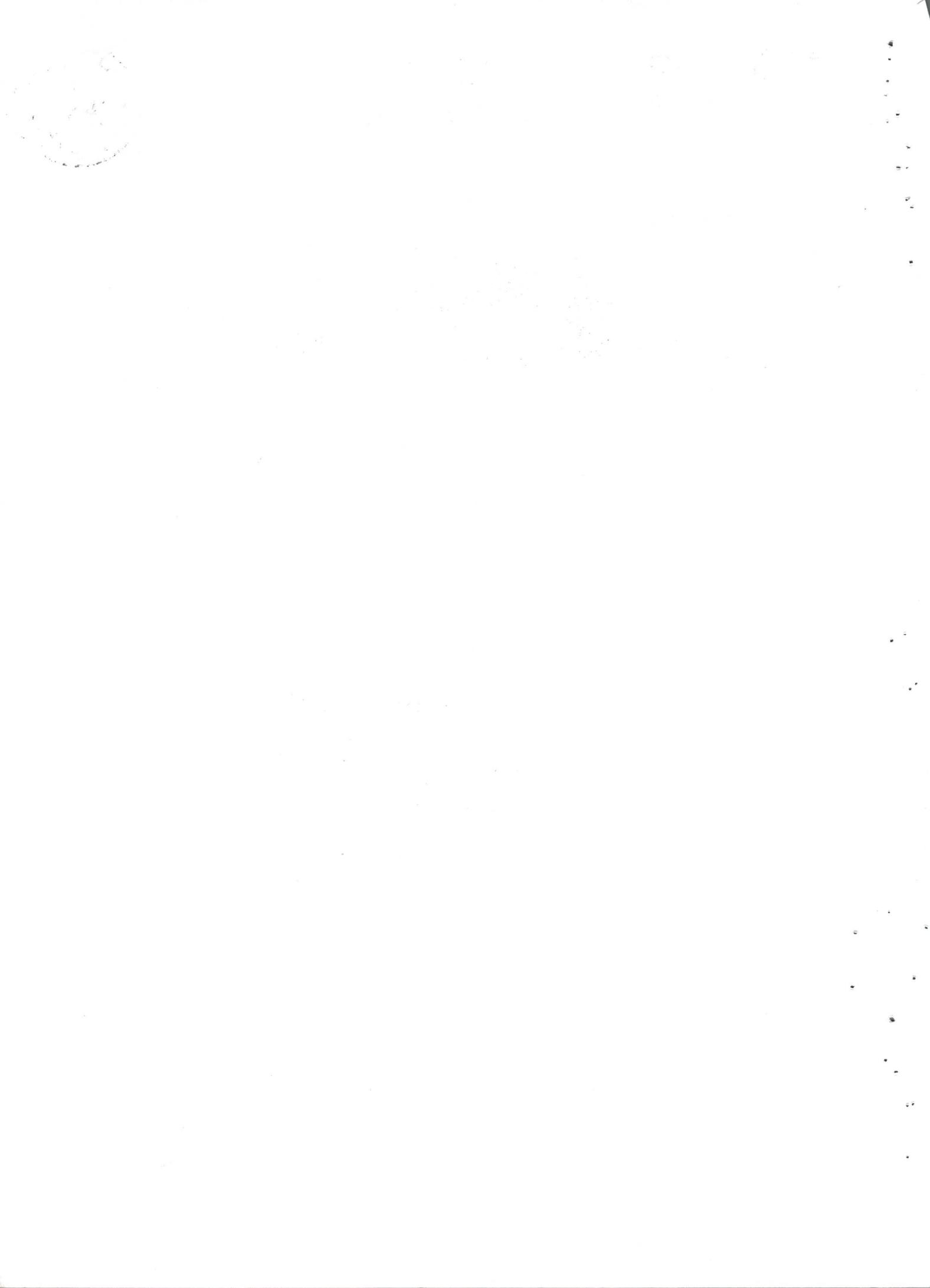
## Creditado

Banco 756 BANCO SICOOB S.A.  
Agência (sem DV) 4486 CREDICHAPADA  
Conta corrente (com DV) 110841  
CNPJ 50.571.759/0001-00  
Nome favorecido 50.571.759 LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNC  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 21.001  
Valor 25.100,00  
Destinação 0  
Data transferência 10/02/2025  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB 5CD244F00E7860C8

Assinada por JB511633 LILIAN NOBRE DE ALMEIDA 10/02/2025 10:12:55  
JG123889 MIGUEL PAULO SOUZA FILHO 10/02/2025 10:15:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JG123889 MIGUEL PAULO SOUZA FILHO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



A

Procuradoria Jurídica.

Encaminho a essa Procuradoria para manifestação Jurídica quanto à legalidade.

São Francisco-MG, 10 de abril de 2025.

Ronaldo Alves Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Vistos etc...

Reunido-se ao Controle Interno para  
apostar.

Sd/ P.S., 27/05/2025.

Carlos Pereira de Carvalho Júnior  
Procurador Municipal

TERMO DE REMESSA

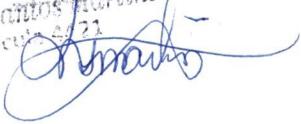
Aos 28 de 05 de 2025.

remeti os presentes aujos ao (á)

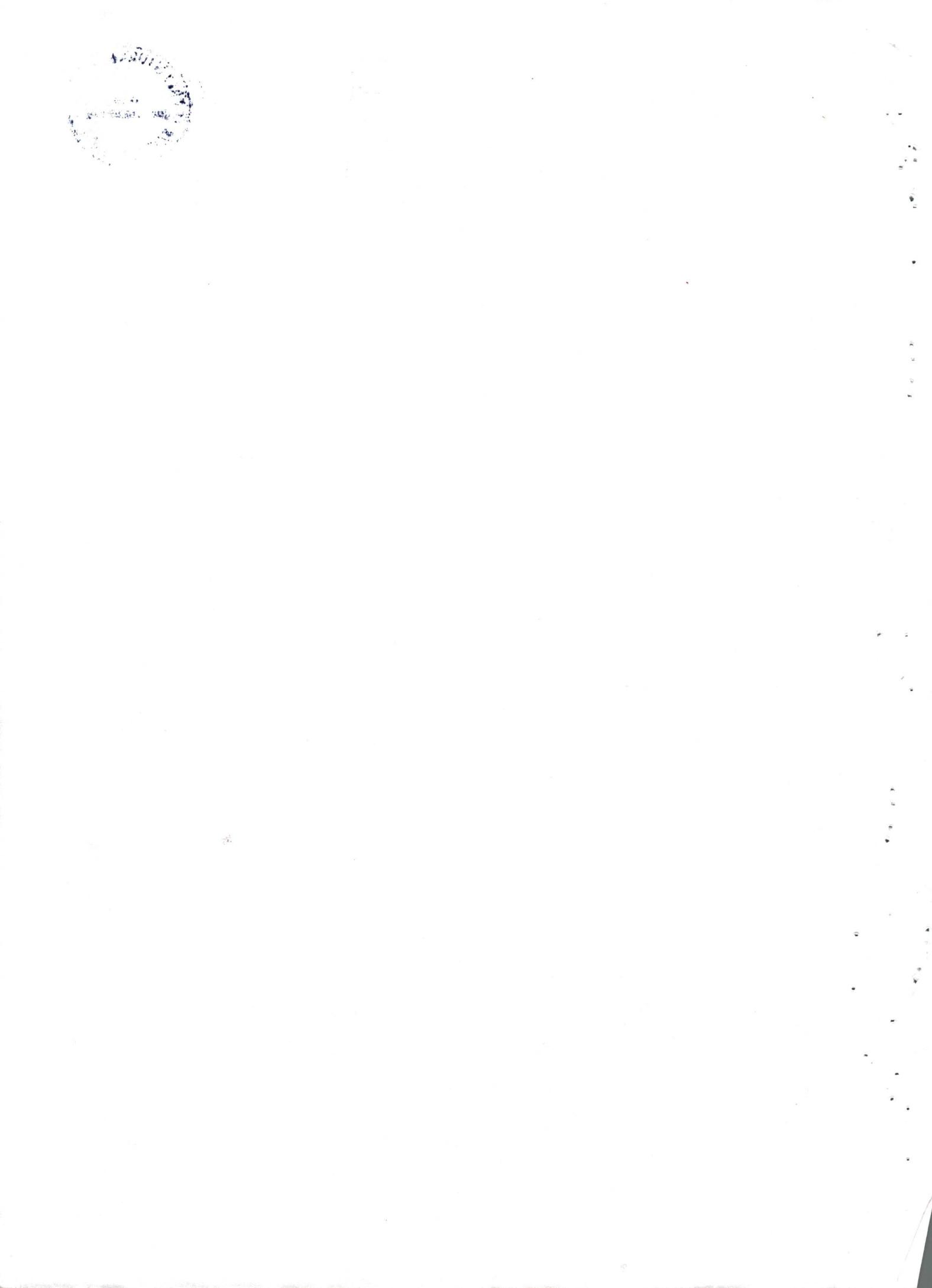
Controle Interno

Nair dos Santos Martins

Matrícula: 21









## Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



RAD nº 22/2025

**Serviço:** Controladoria Geral do Município**Para:** Procuradoria Jurídica Municipal**Referente:** Processo nº 356/2025**Interessado:** LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO**Assunto:** Reconhecimento de Dívida.**Autuado em:** 11/02/2025**Páginas:** 01 a 17

São Francisco – MG, 02 de junho de 2025.

Senhor Procurador;

Em 30 de maio de 2025, veio para análise e manifestação desta Controladoria a pedido de vossa senhoria (fls. 17), o Processo Administrativo nº 356/2025, ao dar início à análise **verificamos que:**

- I. O processo está numerado e rubricado das folhas 01 a folha 17 e foi autuado em 11 de fevereiro de 2025, sendo requerente do reconhecimento de dívida o Sr. **Luiz Marcelo Monteiro Assunção**;
- II. O processo refere-se ao Edital nº 009/2024, Processo nº 028/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, Credenciamento nº 003/2024;
- III. O processo refere-se ao Contrato nº 107 de 03 de maio de 2024 celebrado pela **Prefeitura Municipal de São Francisco/MG** representada pelo Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. Lincoln Vieira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, 427, centro de São Francisco/MG, nos termos do Decreto nº 21/2022 e **Luiz Marcelo Monteiro Assunção - MEI, portador do CNPJ nº 50.571.759/0001-00**, residente na Avenida Oscar Caetano nº 934, Centro de São Francisco/MG, representado por **Luiz Marcelo Monteiro Assunção, CPF nº 545.038.506-44**, com valor **total estimado** de R\$175.100,00 (cento e setenta e cinco mil e cem reais), com **vigência** até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024;



- IV. O requerente Sr. **Luiz Marcelo Monteiro Assunção** informou (fls. 02) que tal procedimento se refere à **Nota de Empenho Ordinário nº 15339 no valor de R\$47.190,00** (quarenta e sete mil, cento e noventa reais) que foi emitida em 19/12/2024 e que **foi pago o valor de R\$25.100,00** (vinte e cinco mil e cem reais), através da Ordem de Compra/Serviço nº 247739. O requerente juntou ao processo folhas 03, 04, 05, 06, 07 e 08, verificado **Ordem de Pagamento nº 244687** emitida em 27/12/2024, Nota Fiscal de Serviço – eletrônico nº 004 emitido em 27/12/2024, Relatório de Produção do Serviço e comprovante de transferência bancária no valor de R\$25.100,00, emitido em 10/02/2025 documentos apresentados (fls. 11, 12, 13 e 14);
- V. O processo foi encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** que **não manifestou** e encaminhou em 13/03/2025 para a **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Lazer e Juventude** manifestar conforme pedido do requerente e anexando relatórios referentes ao serviço prestado;
- VI. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE** em 06/05/2025, manifestou “**de acordo o Relatórios anexo no processo**” e anexou as folhas 11, 12, 13, 14, 15 e 16 que **não correspondem ao pedido do reconhecimento de dívida do valor R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais)** solicitado pelo **requerente** e devolveu o processo a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** manifestar.
- VII. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** mais uma vez **não manifestou** (fls. 17) e encaminhou o processo a Procuradoria Jurídica para manifestar quanto a legalidade.
- VIII. A **PROCURADORIA JURÍDICA** remeteu o processo ao Controle Interno para manifestar.

**MANIFESTAMOS:**

Dante da documentação analisada, manifestamos que:

- I. O requerente informou (fls. 02) que resta a receber o valor de R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais) conforme documentos juntados ao processo.



## Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- II. Não houve manifestação no processo por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** quanto à apuração do valor solicitado pelo requerente e não verificou junto ao **Setor de Contabilidade** quanto a Nota de Empenho nº 15339/2024 e quanto ao fato ocorrido correspondente ao valor de R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais) solicitando o reconhecimento da dívida pelo requerente na folha 02 (dois);
- III. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE** não apresentou Tabela dos Jogos, Ordem de Compra/Serviço, o Relatório de Produção de Serviços, Justificativa Fundamenta (quanto valor de R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais) e ao fato ocorrido correspondente a Nota de Empenho nº 15.339/2024, mencionada no pedido de reconhecimento de dívida pelo requerente (fls. 02) deste processo) e não apresentou Relatório Fotográfico do serviço se executado ou não, tais relatórios observado o previsto na **cláusula quarta do contrato nº 107 de 03 de maio de 2024**, correspondente a realização do respectivo serviço, relacionando a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total de R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais) solicitado pelo requerente.

Ademais informamos que a obrigação do município (**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**), conforme o contrato retro mencionado é:

- I - Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.
- II- Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.
- III- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- IV- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;
- V- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI- Efetuar o pagamento ajustado.
- VII- Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.



## Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Quanto ao acompanhamento e fiscalização informamos que a cláusula nona do contrato nº 107/2024 prevê que:

- 9.1- *Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte.*
- 9.2- *O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de para efeito de pagamentos.*

**Diante do exposto para maiores esclarecimentos MANIFESTAMOS AINDA QUE:**

- I. O procedimento refere-se ao Edital nº 009/2024, Processo nº 028/2024, Inexigibilidade nº 007/2024 por Credenciamento nº 003/2024, Nota de Empenho Ordinário nº 15.339 emitida em 19/12/2024 com o objeto de prestação de serviços de arbitragem desportiva para atender as demandas dos eventos programados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude, por seleção paralela e não excludente, durante o campeonato municipal de futebol amador/2024, nas categorias sub 11, sub 13, sub 15, sub 17, amador e veterano conforme mencionado na Nota de Empenho.
- II. Esta **Controladoria Interna** analisou o pedido do requerente via sistema de controle interno (Contass TI) e verificamos que foi empenhado o valor de R\$47.190,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa reais) e que foi **anulado** o **valor R\$22.090,00** (vinte e dois mil e noventa reais), valor este solicitado pelo requerente neste processo, informamos ainda que foi **liquidado e pago apenas o valor de R\$25.100,00** (vinte e cinco mil e cem reais) e que o **saldo da Nota de Empenho nº 15.399/2024 se encontra zerado**.



## Controladoria Geral do Município



- III. Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE comprovar a execução da prestação do serviço de acordo com a Tabela dos Jogos, através de Ordem de Compra/Serviços, Relatório de Produção de Serviços com justificativa fundamentada e Relatório Fotográfico.
- IV. Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS manifestar quanto ao motivo que deu causa a anulação do saldo da Nota de Empenho nº 15.399/2024, cujo valor é R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais), valor este solicitado pelo requerente (fls.02) e reconhecer ou não a dívida com base na Tabela dos Jogos, Ordem de Compra/Serviços, Relatório de Produção de Serviços com justificativa fundamentada e Relatório Fotográfico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

**SUGERIMOS QUE:**

- I. O Processo nº 356/2025 seja encaminhado novamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com a finalidade de comprovar ou não a execução da prestação do serviço, se foi efetivamente executado e de acordo com a tabela de jogos por parte do requerente e se o valor de R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais), está de acordo com o programado pela Secretaria e conforme solicitado na Nota de Empenho nº 15.399/2024. Informamos que tais comprovantes deverão ser demonstrados através de Ordem de Compra/Serviços, Relatório de Produção de Serviços com justificativa devidamente fundamentada, do fato ocorrido e do Relatório Fotográfico da execução do serviço a fim de que as despesas possam ser reconhecidas pelo responsável pela Gestão da Administração Pública Municipal.
- II. O Processo nº 356/2025 seja encaminhado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para verificar junto ao Setor de Contabilidade do Município e MANIFESTAR quanto ao motivo da anulação do valor de R\$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais), da Nota de Empenho nº 15.399/2024 e apurar, reconhecer ou não a dívida com base na Tabela de Jogos, Ordem de Compra/Serviços, Relatório de Produção de Serviços com justificativa fundamentada e Relatório Fotográfico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e juntados a este processo.



## Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- III. após a apuração do valor e do reconhecimento da dívida pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, que este processo seja encaminhado a **PROCURADORIA JURÍDICA** a fim de manifestar quanto a legalidade, se o encontrado lícito o procedimento do processo nº 356/2025, que seja elaborado **PROJETO DE LEI DE RECONHECIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA** com propósito de que seja encaminhado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** para análise do procedimento, reconhecimento ou não do **pedido solicitado pelo requerente**.
- IV. Por fim após a Dívida ser reconhecida e a Lei de Reconhecimento da Dívida ser sancionada, que o Processo seja encaminhado na íntegra para a **CORREGEDORIA MUNICIPAL** com a finalidade de abertura de procedimento administrativo, para apurar a responsabilidade de quem deu causa.

Cordialmente,

  
Célio José de Souza  
Controlador Interno





- Ajuda do Sistema
- Perguntas Frequentes
- Notas da Versão
- Tutoriais

## Consultas &gt; Consulta Empenho

Pesquisa

<b>Dados do Empenho</b>																										
Seq. Empenho:	164078																									
Número do Empenho:	15339/2024 - RESTOS À PAGAR																									
Tipo de Restos a Pagar:	1 - FORNECEDORES																									
Proc. Administrativo (P.A.):																										
Data Emissão:	19/12/2024//																									
Vencimento:	19/12/2024//																									
Destino:	SECTUR																									
Autorização:	175862																									
Tipo de compra:	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO																									
Observação/Marca	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGIORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.																									
<b>Detalhamento</b>																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Resumo da Movimentação</th> <th colspan="5">Movimentação</th> </tr> <tr> <th>Itens do Empenho</th> <th>Lançamentos Contábeis</th> <th>Vlr. Emp</th> <th>Anulado</th> <th>Liquidado</th> <th>Valor Pago</th> <th>Liquidado</th> <th>A Liquidar</th> <th>Geral</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>47.190,00</td> <td>22.090,00</td> <td>25.100,00</td> <td>25.100,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Resumo da Movimentação		Movimentação					Itens do Empenho	Lançamentos Contábeis	Vlr. Emp	Anulado	Liquidado	Valor Pago	Liquidado	A Liquidar	Geral			47.190,00	22.090,00	25.100,00	25.100,00	0,00	0,00	0,00
Resumo da Movimentação		Movimentação																								
Itens do Empenho	Lançamentos Contábeis	Vlr. Emp	Anulado	Liquidado	Valor Pago	Liquidado	A Liquidar	Geral																		
		47.190,00	22.090,00	25.100,00	25.100,00	0,00	0,00	0,00																		

Instituição: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Departamento: 14 - CONTROLE INTERNO

Data: 02/06/2025 Exercício: 2025

CELIO JOSE DE SOUZA

Servidor: 127.0.0.1:5432

- Bloquear
- Logout

## MENU

- Consultas > Consulta Empenho
- Consultas > Consulta Empenho
  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO > DB:FINANCIERO > Empenho > Consultas > Consulta Empenho

## Instituições

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## Áreas

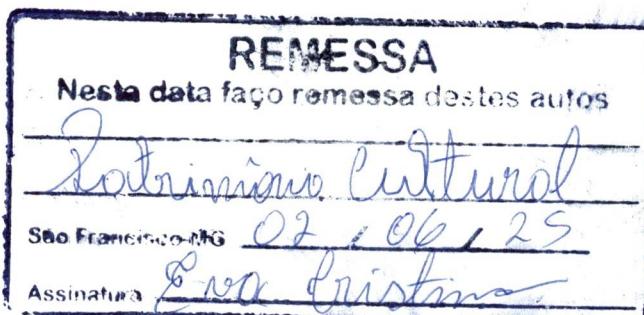
DB:CONFIGURAÇÃO DB:FINANCIERO DB:PATRIMONIAL DB:RECURSOSHUMANOS

## Módulos

Contabilidade Controle Interno Empenho Orçamento Caixa

Relatórios Consultas Procedimentos

Consulta Empenho



SF 899615, 01/03/2028



Condominio Schindler ~~do Condomínio~~  
informações, encantadoras, que é um prado  
de possibilidades de formar pessoas,  
fazendo os seus amigos serem o que  
querem e conseguem em vida e o que  
se sente é encantador de tanto  
reforço e alegria, para seguir formando  
muitos milhares de pessoas!  
é um sonho!

  
João Herbert  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,  
PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Praça Renato Azeredo, nº 1207 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 FONE: (38) 3631-1617 / 3631-2264



**TABELA CAMPEONATO SANFRANCISCANO 2024**

<b>GRUPO A</b>	<b>GRUPO B</b>	<b>GRUPO C</b>
MUNDO REAL	VILANOVA	JDE
CONSTRUCOSTA	INTERFLU	BARREIRO
CHR	CAIÇARA	UNIDOS DO RETIRO
ESPORTIVO	ANJICAL	EKIPKAR
RETIRO	BREJO	BANDEIRANTE

<b>28/09</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>16:00</b>	CONSTRUCOSTA	X	ESPORTIVO
<b>28/09</b>	<b>SABADO</b>	<b>18:00</b>	UNIDOS RETIRO	X	EKIPKAR
<b>29/09</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>16:00</b>	CAIÇARA	X	INTERFLU
<b>29/09</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>18:00</b>	ANJICAL	X	VILA NOVA
<b>05/10</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>16:00</b>	MUNDO REAL	X	CHR
<b>05/10</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>18:00</b>	JDE	X	BARREIRO
<b>08/10</b>	<b>TERÇA</b>	<b>19:00</b>	RETIRO	X	CHR
<b>10/10</b>	<b>QUINTA</b>	<b>19:00</b>	BREJO	X	INTERFLU
<b>11/10</b>	<b>SEXTA</b>	<b>18:00</b>	BANDEIRANTE	X	UNIDOS DO R.
<b>11/10</b>	<b>SEXTA</b>	<b>20:00</b>	EPORTIVO	X	RETIRO
<b>12/10</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>16:00</b>	ANJICAL	X	BREJO
<b>12/10</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>18:00</b>	JDE	X	CAIÇARA

<b>13/10</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>16:00</b>	MUNDO REAL	X	CONSTRUCOSTA
<b>13/10</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>18:00</b>	BARREIRO	X	EKIPKAR
<b>19/10</b>	<b>SABADO</b>	<b>16:00</b>	UNIDOS DO RET	X	JDE
<b>19/10</b>	<b>SABADO</b>	<b>18:00</b>	CHR	X	ESPORTIVO
<b>20/10</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>16:00</b>	INTERFLU	X	ANJICAL
<b>20/10</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>18:00</b>	VILA NOVA	X	CAIÇARA
<b>22/10</b>	<b>TERÇA</b>	<b>19:00</b>	BANDEIRANTE	X	EKIPKAR
<b>24/10</b>	<b>QUINTA</b>	<b>19:00</b>	MUNDO REAL	X	RETIRO
<b>25/10</b>	<b>SEXTA</b>	<b>18:00</b>	BREJO	X	VILA NOVA
<b>25/10</b>	<b>SEXTA</b>	<b>20:00</b>	ESPORTIVO	X	BANDEIRANTE
<b>26/10</b>	<b>SABADO</b>	<b>16:00</b>	CHR	X	INTER FLU
<b>26/10</b>	<b>SABADO</b>	<b>18:00</b>	CAIÇARA	X	BARREIRO

<b>27/10</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>16:00</b>	UNIDOS RETIRO	X	BARREIRO
<b>27/10</b>	<b>DOMINGO</b>	<b>18:00</b>	ESPORTIVO	X	MUNDO REAL
<b>29/10</b>	<b>TERÇA</b>	<b>18:00</b>	JDE	X	EKIPKAR
<b>29/10</b>	<b>TERÇA</b>	<b>20:00</b>	ANJICAL	X	CAIÇARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Praça Renato Azeredo, nº 1207 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 FONE: (38) 3631-1617/ 3631-2264



02/11	SABADO	16:00	CONSTRUCOSTA	X	CHR
02/11	SABADO	18:00	INTERFLU	X	VILA NOVA
03/11	DOMINGO	16:00	BANDEIRANTE	X	JDE
03/11	DOMINGO	18:00	MUNDO REAL	X	ESPORTIVO
04/11	SEGUNDA	17:30	EKIPCAR	X	CAIÇARA
04/11	SEGUNDA	19:30	BREJO	X	RETIRO
07/11	QUINTA	18:00	VILA NOVA	X	BARREIRO
07/11	QUINTA	20:00	CHR	X	RETIRO

**DIA 05 DE NOVEMBRO FERIADO MUNICIPAL FINAL DA TAÇA CIDADE**  
**QUARTAS DE FINAIS**

09/11	SÁBADO	16:00			
09/11	SABADO	18:00			
10/11	DOMINGO	16:00			
10/11	DOMINGO	18:00			

**SEMI FINAIS IDA E VOLTA**

16/11	SÁBADO	16:00			
16/11	SABADO	18:00			
23/11	SÁBADO	16:00			
23/11	SABADO	18:00			

**DISPUTA DE TERCEIRO LUGAR**  
**E FINAL**

08/12	SÁBADO	16:00			
08/12	SABADO	18:00			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Praça Renato Azeredo, nº 1207 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 FONE: (38) 3631-1617/ 3631-2264



### ***Tabela categoria de base***

#### **SUB 11**

CR-10

FUT RESENHA

ESCOLINA SÃO FRANCISCO

SANTO ANTONIO

CR-10 2X5 SANTO ANTONIO

ESCOLINHA 11 X 0 FUT RESENHA

26/10

16:00- SANTO ANTONIO X ESCOLINHA (ARENA SAGRADA)

8:00 - FUT RESENHA X CR-10 (ESTÁDIO MUNICIPAL)

09/11

8:00 – ESCOLINHA X CR-10 (ESTADIO MUNICIPAL)

9:00 – SANTO ANTONIO X FUT RESENHA ( ESTÁDIO MUNICIPAL)

Final

23/11

ESCOLINHA SÃO FRANCISCO X SANTO ANTONIO

#### **SUB 13**

##### **GRUPO A**

SANTO ANTONIO

CR-10

##### **GRUPO B**

FUT RESENHA

BORUSSIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Praça Renato Azeredo, nº 1207 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 FONE: (38) 3631-1617/ 3631-2264



**ESCOLINHA SÃO FRANCISCO**

**ESCOLINHA S.F (B)**

**SANTO ANTONIO 8 X 0 CR-10**

**26/10 9:00 CR-10 X ESCOLINHA S.F (A) (ESTADIO MUNICIPAL)**

**26/10 10:00 ESCOLINHA S.F (B) X FUT RESENHA (ESTADIO MUNICIPAL)**

**03/11 16:00 BORUSSIA X FUT RESENHA (ARENA SAGRADA)**

**09/11 16:00 SANTO ANTONIO X ESCOLINHA S.F (A) (ARENA SAGRADA)**

**16/11 16:00 ESCOLINHA (B) X BORUSSIA**

**SEMI FINAIS**

**23/11**

**BORUSSIA X ESCOLINHA**

**SANTO ANTONIO X ESCOLINHA (B)**

**FINAL**

**01/12**

**SANTO ANTONIO X ESCOLINHA SÃO FRANCISCO**

**SUB 15**

**ESCOLINHA**

**SANTO ANTONIO**

**FUT RESENHA**

**BORUSSIA**

**CELEBRIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Praça Renato Azeredo, nº 1207 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 FONE: (38) 3631-1617/ 3631-2264



BORUSSIA 1 X 1 SANTO ANTONIO

CELEBRIDADE 2 X 2 ESCOLINHA

FUT RESENHA 0 X 2 SANTO ANTONIO

ESCOLINHA 7 X 0 FUT RESENHA

26/10 17:00 CELEBRIDADE X SANTO ANTONIO

03/11 17:00 BORUSSIA X CELEBRIDADE

09/11 17:00 FUT RESENHA X BORUSSIA

09/11 18:00 SANTO ANTONIO X ESCOLINHA S.F.

16/11 17:00 - BORUSSIA X ESCOLINHA

18:00 - CELEBRIDADE X FUT RESENHA

SEMI FINAIS

## SUB 17

### GRUPO A

SANTO ANTONIO

BORUSSIA

BREJO

CELEBRIDADE

### GRUPO B

JUVENTUDE

FUT RESENHA

ESCOLINHA

UNIDOS DE SÃO FRANCISCO

SANTO ANTONIO 2 X 2 BORUSSIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Praça Renato Azeredo, nº 1207 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 FONE: (38) 3631-1617/ 3631-2264



ESCOLINHA 1 X 1 JUVENTUDE

FUT RESENHA 2 X 0 UNIDOS S.F

CELEBRIDADE 0 X 1 BREJO

BREJO 4 X 5 SANTO ANTONIO

JUVENTUDE 1 X 7 FUT RESENHA

CELEBRIDADE 1 X 2 BORUSSIA

UNIDOS 2 X 1 ESCOLINHA

27/10 16:00 UNIDOS S.F X JUVENTUDE

03/11 18:00 BORUSSIA X BREJO

09/11 16:00 SANTO ANTONIO X CELEBRIDADE

09/11 18:00 ESCOLINHA X FUT RESENHA

### SEMI FINAIS

IDA

16/11

16:00 SANTO ANTONIO X UNIDOS

18:00 BORUSSIA X FUT RESENHA

VOLTA

23/11

16:00 FUT RESENHA X BORUSSIA

18:00 UNIDOS X SANTO ANTONIO

FINAL DIA 01/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG  
DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Praça Renato Azeredo, 1207 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40



## Tabela veterano 35+ 2024

Grupo A	Grupo B
REAL FC	CHR
INTERNACIONAL	ESPORTIVO
BACARDI	JDE
ICARAI DE MINAS	GALO LUISLANDENSE
	RETIRO

	Quarta feira	19:00	Bacardi	x	Real FC
	Quinta feira	19:00	Retiro	x	Esportivo

29/09	Domingo	8:00	Galo Luislandens	x	CHR
29/09	Domingo	10:00	JDE	X	Retiro

02/10	Quarta feira	19:00	Icaraí de Minas	x	Internacional
-------	--------------	-------	-----------------	---	---------------

09/10	Quarta feira	19:00	JDE	x	Esportivo
-------	--------------	-------	-----	---	-----------

13/10	Domingo	7:30	Real FC	x	Internacional
13/10	Domingo	9:00	Esportivo	x	Galo Luislandense

16/10	Quarta feira	19:00	Icaraí de Minas	x	Bacardi
17/10	Quinta feira	19:00	Galo luislandense	x	Retiro

20/10	Domingo	7:30	CHR	x	Esportivo
20/10	Domingo	9:00	Galo luislandense	x	JDE

23/10	Quarta feira	19:00	Real FC	x	Icarai de Minas
24/10	Quinta feira	19:00	Retiro	x	CHR

27/10	Domingo	7:30	Internacional	x	Bacardi
27/10	Domingo	9:00	JDE	x	CHR

**Dia 05 de Novembro Final da taça cidade**

**Semi finais jogos de Ida**

<b>10/11</b>	<b>Domingo</b>	<b>7:30</b>			
<b>10/11</b>	<b>Domingo</b>	<b>9:00</b>			

**Jogos de volta**

<b>17/11</b>	<b>Domingo</b>	<b>7:30</b>			
<b>17/11</b>	<b>Domingo</b>	<b>9:00</b>			

**Final e disputa de terceiro lugar**

**Dia 24/11**

**Jogos 7:30 e 9:00 horas**

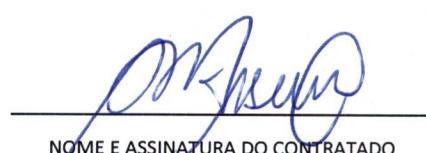


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.



### RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇO – RPS

PROCESSO:	MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CREDECNIAMENTO Nº:	CONTRATO Nº/DATA	
028/2024	Inexigibilidade nº 007/2024	003/2024	105/2024	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:		PERÍODO TRABALHADO:		
-		01/07 A 30/11/2024		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA			
CREDOR	LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO	CNPJ/CPF: 50.571.759/0001-00		
DIAS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/LOCAL DE TRABALHO	VALOR DO SERVIÇO	QUANTIDA DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01/07 A 30/11/2024	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO	130,00	57	7.410,00
01/07 A 30/11/2024	ARBITRAGEM AUXILIAR MASCULINO BANDEIRINHA E 4º ÁRBITRO	70,00	169	11.830,00
01/07 A 30/11/2024	MESÁRIOS EM GERAL PARA CATEGORIA E MODALIDADES DIVERSAS	50,00	57	2.850,00
		TOTAL		R\$ 22.090,00
JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, POR SELECAO PARALELA E NAO EXCLUENTE, DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR/2024, NAS CADEGIORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, AMADOR E VETERANO.				
Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o serviço acima discriminado foi executado e se encontram em perfeitas condições.	Declaro que os serviços foram conferidos e monitorados por esta secretaria.			
 RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ASSINATURA (CARIMBO)	 ORDENADOR DA DESPESA: ASSINATURA (CARIMBO)			
Declaro sob as penas da lei que, efetivamente executei os serviços discriminados acima.				
 NOME E ASSINATURA DO CONTRATADO				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL,

TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 - CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40



São Francisco, 01 de Julho de 2025.

## Ofício nº. 086/2025

Da: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Esclarecimento (FAZ)

*Luz, Marcelo Assunção*

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste, JUSTIFICAR a V.Sa., os motivos que levaram ao CANCELAMENTO do saldo do empenho 15339/1 -02024. Em nome de LUZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO, referente aos serviços de arbitragem que foram prestados durante o Campeonato Municipal de Futebol Amador, no ano de 2024.

Informamos a V.Sas., que tal ação foi feita devido aos problemas financeiros advindos no ano corrente, que acarretaram no pagamento parcial dos serviços prestados, e que o saldo restante não poderia ficar com empenho em aberto se não houvesse os valores em conta para o próximo ano, informação que recebemos da Secretaria de Finanças e Contabilidade. Sendo assim, procedeu-se o pagamento de parte dos serviços e o saldo restante foi anulado, ficando o pagamento do total a ser quitado no ano seguinte, ou seja, agora em 2025.

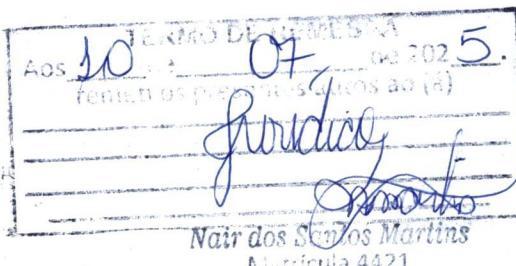
Diante disso, solicitamos a Esse Departamento parecer favorável ao reconhecimento da dívida restante e consequentemente, a liberação do pagamento da mesma.

Certo de contar com a sempre valorosa contribuição de V.Sa., antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

*Luz*

João Heriberto Gomes de Brito  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



NESTA









**COPA SÃO FRANCISCO AMADOR**

**TERCEIRO LUGAR**  
07/12 (SÁBADO)

18h30 **MUNDO REAL** X **VILA NOVA F.C.**

Estádio Municipal Brasiliano Braz

**Realização:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

**Patrocinadores:**

MUNDO REAL JDE BAR DA TELHA

**COPA SÃO FRANCISCO AMADOR**

**GRANDE FINAL**  
08/12 (DOMINGO)

19h00 **JDE X Gc CONSTRUÇÕES**

Estádio Municipal Brasiliano Braz

**Realização:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

**Patrocinadores:**

MUNDO REAL JDE BAR DA TELHA

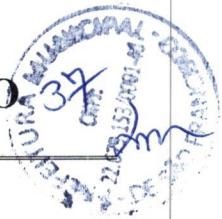




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2025

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Município:** São Francisco

**Requerente:** Luiz Marcelo Monteiro Assunção

**CNPJ:** 50.571.759/0001-00

**Objeto:** Reconhecimento de dívida referente à prestação de serviços de arbitragem desportiva

**Valor:** R\$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais)

##### 2. RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de reconhecimento de dívida formulada pelo Sr. **Luiz Marcelo Monteiro Assunção**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.571.759/0001-00, referente à prestação de serviços de arbitragem desportiva durante o Campeonato Amador Municipal de Futebol do ano de 2024.

###### 2.1 Dos Serviços Prestados

Os serviços foram executados para atender demandas dos eventos programados pela **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude**, abrangendo as seguintes categorias:

- Sub 11
- Sub 15
- Sub 17
- Amador
- Veterano

###### 2.2 Da Documentação Apresentada

A Secretaria responsável apresentou:

- Relatório de produção
- Anexo fotográfico dos eventos esportivos
- Tabela dos jogos realizados
- Manifestação favorável ao reconhecimento da dívida

###### 2.3 Da Situação Financeira

Conforme informado, houve cancelamento do saldo do empenho nº 15339/1-2024, em nome do requerente, devido a problemas financeiros enfrentados pelo Município no corrente ano, que resultaram em pagamento apenas parcial pelos serviços prestados.

##### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

###### 3.1 Do Reconhecimento de Dívida

O instituto do reconhecimento de dívida encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

Art. 37, XXI da Constituição Federal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, traz em seu artigo 153 disposições sobre o pagamento em casos excepcionais:

Art. 153. O objeto do contrato será recebido: [...] § 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. § 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

### Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Art. 37:

"Equiparam-se à assunção de dívida a assunção, o reconhecimento ou a confissão de passivos pelo ente da Federação..."

### 3.2 Dos Princípios Aplicáveis

O reconhecimento da dívida deve observar os seguintes princípios:

- Princípio da Moralidade Administrativa
- Princípio da Boa-fé
- Princípio do Enriquecimento sem Causa
- Princípio da Supremacia do Interesse Público

## 4. ANÁLISE JURÍDICA

### 4.1 Requisitos para o Reconhecimento

Para o reconhecimento da dívida, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- Prestação efetiva do serviço** - Comprovada através do relatório de produção e documentação fotográfica
- Interesse público** - Eventos esportivos municipais atendem ao interesse coletivo
- Ausência de má-fé** - Não há indícios de irregularidades na prestação dos serviços
- Proporcionalidade** - O valor é compatível com os serviços prestados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



### 4.2 Da Legalidade

O reconhecimento da dívida é medida legal e necessária, considerando:

1. **Efetiva prestação dos serviços** comprovada documentalmente
2. **Manifestação favorável** da Secretaria responsável
3. **Interesse público** na regularização da situação
4. **Prevenção ao enriquecimento sem causa** do Município

### 4.3 Das Cautelas Necessárias

Para a regularização, recomenda-se:

- Verificação da disponibilidade orçamentária
- Autorização legislativa para reconhecimento da dívida
- Inclusão no orçamento do exercício seguinte, se necessário
- Observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

## 5. CONCLUSÃO

Com base na análise dos autos e na fundamentação jurídica apresentada, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao reconhecimento da dívida no valor de **R\$ 22.090,00** (vinte e dois mil e noventa reais) em favor de **Luiz Marcelo Monteiro Assunção**.

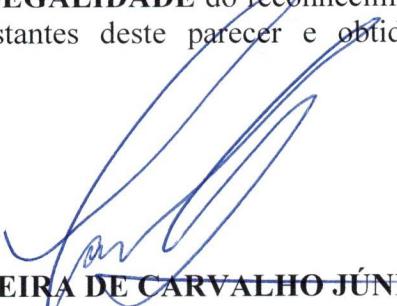
### 5.2 Recomendações

1. **Encaminhamento de Projeto de Lei** à Câmara Municipal para autorização do reconhecimento da dívida, conforme sugerido pelo Controle Interno;
2. **Verificação da disponibilidade orçamentária** para o pagamento no exercício corrente ou inclusão na programação orçamentária do próximo exercício;
3. **Observância aos limites** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

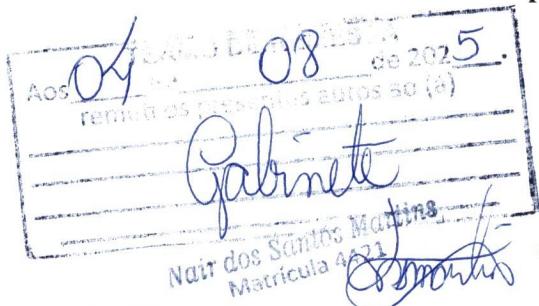
## 6. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **OPINO PELA LEGALIDADE** do reconhecimento da dívida, desde que observadas as recomendações constantes deste parecer e obtida a devida autorização legislativa.

São Francisco, 31 de julho de 2025.

  
**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**

Procurador Municipal



**DEFIRO**  
Conforme parecer Jurídico  
São Francisco  
Miguel Paulo de Souza Filho  
Prefeito Municipal

